



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.010

BELEM — QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1955

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) LEI N. 1.228 — DE 18 DE AGOSTO DE 1955

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado do Pará, para o exercício de 1956, e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A Polícia Militar do Estado do Pará, para o ano de 1956, compôr-se-á de um (1) Comando Geral, um (1) Batalhão de Infantaria, uma (1) Companhia de Guardas e um (1) Esquadrão de Cavalaria.

§ 1.º O Comando Geral disporá, para exercer sua missão, de um (1) Quartel General constituído de:

- 1) — Estado-Maior;
- 2) — Departamento de Administração;
- 3) — Departamento do Pessoal;
- 4) — Departamento de Saúde;
- 5) — Diretoria de Instrução.

a) O Estado Maior é o órgão que se destina a preparar todos os elementos necessários às decisões do Comando Geral e a fazer chegar aos executantes e aos interessados todas as instruções e ordens decorrentes dessas decisões, sendo constituído de:

- 1) — Chefe;
- 2) — Assistente Militar do Governo;
- 3) — Ajudante de Ordens;
- 4) — Secretária.

b) O Departamento de Administração atua como órgão de inspeção no tocante ao emprego dos Fundos, Material e Subsistência distribuídos à Polícia Militar e encarrega-se do estudo e elaboração das propostas orçamentárias.

c) O Departamento do Pessoal é o órgão que se incumba da movimentação do pessoal, do controle dos efetivos e sua estatística, das ordens de serviços, da identidade e da mobilização.

d) O Departamento de Saúde destina-se a satisfazer as necessidades de higiene, profilaxia e tratamento do pessoal, abrangendo os serviços médicos e odontológicos e respectivo material.

e) A Diretoria de Instrução terá, como objetivo a formação, o preparo e o aperfeiçoamento militar do policial, compondo-se:

- 1) — Diretor;
- 2) — Subdiretor;
- 3) — Secretário;
- 4) — Instrutores e professores;
- 5) — Pessoal auxiliar.

Art. 2.º O Batalhão de Infantaria terá duas (2) Companhias, com efetivo de três (3) pelotões cada uma, que se destinam a fornecer destacamentos para o interior do Estado, e bem assim as diligências no interesse da ordem pública ou da segurança nacional, a juízo do Governo do Estado, e ainda uma 3.ª Companhia, sem efetivo.

§ 1.º A 3.ª Companhia do Batalhão de Infantaria terá elementos indispensáveis à guarda e conservação do material.

§ 2.º A Companhia de Guardas tem a missão de prestar guardas e vigilância aos estabelecimentos públicos do Estado e guardas de honra.

§ 3.º O Esquadrão de Cavalaria ficará sem efetivo no exercício e terá os elementos indispensáveis para constituição de uma (1) Escolta Governamental, destinada a prestar honras militares, bem como a manutenção e guarda dos animais e do material.

§ 4.º A Companhia de Guardas e o Esquadrão de Cavalaria são subunidades incorporadas ao Comando Geral, sem autonomia administrativa.

Art. 3.º Fica o Governador do Estado autorizado a dar efetivo à 3.ª Companhia do Batalhão de Infantaria e ao Esquadrão de Cavalaria ou transformar a Companhia de Guardas em Batalhão de Guardas, a fim de atender às necessidades da ordem pública.

Art. 4.º Os oficiais e praças, quando em diligência ou a serviço de qualquer natureza fora de seu aquartelamento, por tempo superior a vinte e quatro (24) horas, perceberão as seguintes diárias:

Oficiais superiores	Cr\$ 100,00
Capitães	85,00
Oficiais subalternos e Aspirantes a Oficial	70,00
Subtenentes	55,00
Sargentos	40,00
Cabos e soldados	25,00

§ 1.º As diligências e serviços fora do aquartelamento, de duração inferior a vinte e quatro (24) horas, darão direito à percepção de meia (1/2) diária, uma vez que sejam por tempo superior a seis (6) horas.

§ 2.º Para efeito de percepção de diárias, a diligência não poderá exceder de cento e vinte (120) dias, salvo em casos especiais e mediante ordem do Comando Geral.

§ 3.º Não serão pagas diárias ao oficial ou praça durante o período de viagens, desde que seja fornecida alimentação, nos meios comuns do transporte.

§ 4.º A diária fora da sede só será sacada em folha mediante ordem expressa do Comando Geral, em Boletim para cada caso.

Art. 5.º Os vencimentos e vantagens dos oficiais e praças da Polícia Militar estão fixados no anexo n. 8.

Art. 6.º As dotações orçamentárias, que distribuídas à unidade administrativa do Comando Geral, mediante requisições, obedecerão as seguintes regras:

a) A distribuição de créditos para pagamento do pessoal fixo ou variável será feito em duodécimos, dentro dos três (3) últimos dias de cada mês.

b) O provimento de numerário para despesas com o material e outros será feito por trimestre adiantado.

Art. 7.º Para garantia de fardamento, recebido pelas praças, será descontada dos vencimentos de cada uma, no primeiro ano de alistamento, mensalmente, a quantia de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00), que será recolhida à Tesouraria do Comando Geral. (Art. 122, da Lei n. 207-1949).

Art. 8.º O provimento do posto de Coronel Comandante Geral será feito por comissionamento, de acordo com o § 2.º, da letra c), do art. 28, da Lei n. 207, de 30-12-49.

Art. 9.º Considera-se a vigência desta lei a partir de 1 de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Finanças

(*) — Reproduzida por ter saído com incorreções no D. O. n. 17.985 de 20-8-55.

POLÍCIA MILITAR COMANDO GERAL Quadro orçamentário para o ano de 1956

Pessoal fixo	Parcial Cr\$	Total Cr\$
2 TENENTE CORONEL	51.600,00	103.200,00
4 Major	46.800,00	187.200,00
13 Capitão	40.800,00	530.400,00
11 1.º Tenente	36.000,00	396.000,00
12 2.º Tenente	33.000,00	396.000,00
7 Sub-Tenente	22.800,00	159.600,00
18 1.º Sargento	15.240,00	274.320,00
12 1.º Sargento Músico	15.240,00	182.880,00
24 2.º Sargento	14.640,00	351.360,00
16 2.º Sargento Músico	14.640,00	234.240,00
66 3.º Sargento	14.040,00	926.640,00
17 3.º Sargento Músico	14.040,00	238.680,00
89 Cabo	10.200,00	907.800,00
2 Cabo Corneteiro	10.800,00	21.600,00
6 Cabo Artífice	10.440,00	62.640,00
387 Soldado	9.000,00	3.483.000,00
6 Soldado Corneteiro de 1.ª Classe	10.200,00	61.200,00
6 Soldado Corneteiro de 2.ª Classe	9.840,00	59.040,00
1 Auditor		108.000,00
1 Promotor		108.000,00
1 Advogado de Ofício		108.000,00
E1 Identificador — datiloscopista		18.000,00
D1 Escrivão da Justiça Militar		15.600,00
C1 Oficial de Justiça		15.000,00
Representação ao Comando Geral		24.000,00
Representação aos Chefes do Estado Maior e Comando do Batalhão de Infantaria	12.000,00	24.000,00
Representação aos Chefes do Departamento de Administração, Departamento do Pessoal, Departamento de Saúde e Sub-Comandante do Batalhão de Infantaria	6.000,00	24.000,00
Representação ao Comandante da Companhia de Guardas		3.600,00
Gratificação ao Tesoureiro do Comando Geral, para quebras		3.600,00
Gratificação ao Tesoureiro do Batalhão de Infantaria, para quebras		3.600,00
Gratificação ao Almoxarife do Comando Geral para quebras		2.400,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

* * *

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade

IMPRESSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual 260,00
Semestral 140,00
Número avulso 1,00
Número atrasado, por ano 1,50
Estados e Municípios:
Anual 300,00
Semestral 150,00

Extensor:

Anual 400,00

Publicidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez .. 600,00
Página, por 1 vez .. 600,00
1/2 Página, por 1 vez .. 300,00
Centímetros de colunas:
Por vez 6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço não impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas obrigam-se às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Gratificação ao Almoxarife do Batalhão de Infantaria, para quebras		2.400,00
Gratificação ao Ajudante de Ordens do Comando Geral		3.600,00
Gratificação a 3 Sargentos motoristas	1.800,00	5.400,00
Gratificação a 2 Cabos motoristas	1.800,00	3.600,00
Gratificação a 2 soldados motoristas	1.800,00	3.600,00
Valor de 732 etapas para os oficiais de serviço de dia às unidades a Cr\$ 15,00		10.980,00
Valor de 55.998 etapas suplementares, para Sargentos prontos na Corporação de Cr\$ 4,50		251.991,00
Quantitativo para fardamento de 43 oficiais, a razão de Cr\$ 500,00 mensais	6.000,00	258.000,00
Quantitativo para fardamento de 153 Sargentos a razão de 30% sobre 55.998 etapas fixas no valor de Cr\$ 18,00 cada uma, de acordo com o parágrafo único do art. 121, da lei n. 207, de 30-XII-949		302.389,20
Valor de 240.096 etapas fixas para Sub-Tenentes, Sargentos, Cabos e Soldados a Cr\$ 18,00		4.321.728,00
Valor de 17.568 etapas para o serviço de guarnição a Cr\$ 15,00		263.520,00
Interinidades, diárias e ajuda de custo		30.000,00
		14.490.808,20

Pessoal Variável		
Gratificação aos Instrutores e Professores dos Cursos da Polícia Militar	60.000,00	
Auxílios aos alunos do Curso de Formação de Oficiais	7.000,00	
Oficinas	30.000,00	97.000,00

Material permanente		
Material de Campanha, Equipamento, Armamento, Munição, Máquinas e Viaturas	100.000,00	
Móveis em geral, outros utensílios de escritórios, biblioteca, copa e enfermaria	50.000,00	
Móveis em geral, outros utensílios de escritórios e biblioteca para a Justiça Militar	18.000,00	168.000,00

Material de Consumo		
Artigos de expediente, ensino, desenho e material de propaganda	100.000,00	
Artigos de expediente para a Justiça Militar	3.000,00	
Combustível e lubrificante de viaturas	50.000,00	
Pertences para máquinas e conservação de viaturas	20.000,00	
Alimentação para animais, forragens e arreioamento	80.000,00	
Produtos químicos e farmacêuticos e de laboratórios	12.000,00	
Vestuário e uniforme, calçados, perneiras, correias e roupas de cama	550.000,00	
Material elétrico e de iluminação	3.600,00	818.600,00
Despesas Diversas		
Artigos de desinfecção e limpeza	20.000,00	
Artigos de limpeza para a Justiça Militar	1.800,00	
Conserto e conservação em geral	20.000,00	
Transporte de destacamento, diligência e remessa de vencimentos	50.000,00	
Hospitalizações, exames de laboratórios e raios X	136.000,00	
Despesa de pronto pagamento	4.800,00	
Despesa de pronto pagamento para a Justiça Militar	1.200,00	
Material de limpeza e conservação de armamento	10.000,00	
Lavagem de roupa	4.800,00	248.600,00

SOMA Cr\$ 15.823.008,20

ANEXO N. 1

I) Efetivo de Oficiais

Postos	Comando Geral	Batalhão de Infantaria	Companhia de Guardas	Esquadra de Cavalaria	S O M A
Coronel	1	—	—	—	1
Tenente Coronel	1	1	—	—	2
Major	2	1	—	—	3
Major Médico	1	—	—	—	1
Capitão	3	5	1	—	9
Capitão Médico	1	—	—	—	1
Capitão Dentista	1	—	—	—	1
Capitão Veterinário	1	—	—	—	1
1.º Tenente	5	4	1	1	11
2.º Tenente	3	6	2	—	11

2.º Tenente mestre da Banda de Música	19	19	4	1	43
S O M A					

II) EFETIVO DE PRAÇAS

Subtenente	3	3	1	—	7
1.º Sargento	9	8	1	—	18
1.º Sargento Músico	13	12	3	1	29
2.º Sargento	21	16	10	4	51
2.º Sargento Músico	—	17	—	—	17
3.º Sargento	—	1	—	—	1
3.º Sargento Músico	—	57	19	6	82
3.º Sargento Corneteiro	7	—	—	—	7
Cabo	6	—	—	—	6
Cabo Artífice	—	1	—	—	1
Cabo Corneteiro	43	223	97	24	387
Soldado	—	—	—	—	—
Soldado Tambor-corneteiro de 1.ª Classe	—	4	2	—	6
Soldado Tambor-corneteiro de 2.ª Classe	—	4	2	—	6
S O M A	102	383	136	35	656

III) FUNCIONÁRIOS CIVIS

Auditor	1	—	—	—	1
Promotor	1	—	—	—	1
Advogado	1	—	—	—	1
Identificador Datiloscópico	1	—	—	—	1
Escrivão da Auditoria Militar	1	—	—	—	1
Oficial de Justiça	1	—	—	—	1
S O M A	6	—	—	—	6

IV) EFETIVO GERAL

Comando Geral	127	—	—	—	127
Batalhão de Infantaria	402	—	—	—	402
Companhia de Guardas	140	—	—	—	140
Esquadrão de Cavalaria	36	705	—	—	741

ANEXO N. 2

Distribuição dos Oficiais Pelas Unidades

ESPECIFICAÇÃO	Comando Geral	Batalhão de Infantaria	Companhia de Guardas	Esquadrão de Cavalaria	S O M A
Coronel	1	—	—	—	1
Tenente Coronel Chefe de Estado Maior	1	—	—	—	1
Tenente Coronel Comandante	—	1	—	—	1
Major Chefe do Departamento do Pessoal	1	—	—	—	1
Major Chefe do Departamento de Administração	1	—	—	—	1
Major Subcomandante	—	1	—	—	1
Capitão Tesoureiro	1	1	—	—	2
Capitão Secretário	1	—	—	—	1
Capitão Assistente Militar do Governo	1	—	—	—	1
Capitão Fiscal Administrativo	—	1	—	—	1
Capitão Ajudante	—	1	—	—	1
Capitão Comandante	—	2	1	—	3
1.º Tenente de Educação Física	1	—	—	—	1
1.º Tenente Almoxarife	1	—	—	—	1
1.º Tenente Ajudante de Ordens do Governo	1	—	—	—	1
1.º Tenente Gestor do Armazém Reembolsável	1	—	—	—	1
1.º Tenente Comandante	1	1	—	1	3
1.º Tenente Secretário	—	1	—	—	1
1.º Tenente	—	2	1	—	3
2.º Tenente Chefe do Material Bélico	1	—	—	—	1
2.º Tenente Ajudante de Ordens do Comando Geral	1	—	—	—	1
2.º Tenente Aprovisionador e Gestor do Açougue	1	—	—	—	1
2.º Tenente Almoxarife e Aprovisionador	—	1	—	—	1
2.º Tenente Gestor do Armazém Reembolsável Regimental	—	1	—	—	1
2.º Tenente Mestre da Banda de Música	—	4	2	—	6
2.º Tenente	—	—	—	—	—
SERVIÇOS					
Major Chefe do Departamento de Saúde	1	—	—	—	1
Capitão Médico	1	1	—	—	2
Capitão Dentista	1	—	—	—	1
Capitão Veterinário	1	—	—	—	1
Auditor	1	—	—	—	1
Promotor	1	—	—	—	1
Advogado	1	—	—	—	1
Identificador Datiloscópico	1	—	—	—	1
Escrivão da Justiça Militar	1	—	—	—	1
Oficial de Justiça	1	—	—	—	1
S O M A	25	19	4	1	49

ANEXO N. 3

Distribuição das Praças Pelas Unidades

ESPECIFICAÇÃO	Comando Geral	Batalhão de Infantaria	Companhia de Guardas	Esquadrão de Cavalaria	S O M A
DE FILEIRA					
Subtenente	1	3	1	—	5
1.º Sargento Ajudante	—	1	—	—	1
1.º Sargento Motorista	1	3	1	—	5
2.º Sargento	—	6	3	1	10
3.º Sargento	1	23	9	2	35
Cabo	—	46	18	4	68
Soldado	—	180	90	20	290
ESPECIALISTAS					
Subtenente Enfermeiro	1	—	—	—	1
1.º Sargento Músico	—	12	—	—	12
1.º Sargento Motorista	1	—	—	—	1
1.º Sargento Enfermeiro	1	1	—	—	2
2.º Sargento Músico	—	16	—	—	16
2.º Sargento Enfermeiro	1	—	—	—	1
2.º Sargento Motorista	1	—	—	—	1
2.º Sargento Eletricista	1	—	—	—	1
3.º Sargento Músico	—	17	—	—	17
3.º Sargento Motorista	1	—	—	—	1
3.º Sargento Enfermeiro	1	—	—	—	1
3.º Sargento Corneteiro	—	1	—	—	1
3.º Sargento Enfermeiro Veterinário	—	—	—	1	1
Cabo de Saúde	1	1	—	—	2
Cabo Corneteiro	—	1	1	—	2
Cabo Enfermeiro Veterinário	—	—	—	1	1
Cabo Motorista	1	1	—	—	2
Cabo Ferrador	—	—	—	1	1
Soldado Ferrador	—	—	—	1	1
Soldado Padoleiro	2	2	—	—	4
Soldado Sinalheiro Observador	—	4	—	—	4
Soldado Condutor	—	—	—	2	2
Soldado Sapador	—	4	2	—	6
Soldado tambor corneteiro de 1.ª classe	—	4	2	—	6
Soldado tambor corneteiro de 2.ª classe	—	4	2	—	6
Soldado motorista	2	—	—	—	2
EMPREGADOS					
Subtenente	1	—	—	—	1
1.º Sargento Escrevente	3	—	—	—	3
1.º Sargento do Almoxarifado	—	1	—	—	1
1.º Sargento Contador	1	1	—	—	2
1.º Sargento da Secção Administrativa	—	1	—	—	1
2.º Sargento Contador	1	—	—	—	1
2.º Sargento Escrevente	5	—	—	—	5
2.º Sargento da Secção Administrativa	—	1	—	—	1
2.º Sargento Mobilizador	1	—	—	—	1
2.º Sargento Datilógrafo	1	—	—	—	1
3.º Sargento Arquivista	1	—	—	—	1
3.º Sargento Escrevente	4	—	—	—	4
3.º Sargento Contador	—	1	—	—	1
3.º Sargento do Material Bélico	1	—	—	—	1
3.º Sargento Datilógrafo	5	4	—	—	9
3.º Sargento Furiel	1	2	1	—	4
3.º Sargento Protocolista	1	—	—	—	1
Cabo Protocolista	1	1	—	—	2
Cabo Datilógrafo	1	2	—	—	3
Cabo Auxiliar de Escrita	2	1	—	—	3
Cabo de Rancho	1	4	1	—	6
Cabo Armeiro	1	—	—	—	1
Cabo da Secção Administrativa	—	1	—	—	1
Soldado Auxiliar	12	4	1	—	17
Soldado Estafeta	2	1	—	—	3
Soldado do Rancho	2	6	—	—	8
Soldado Ordenança	20	19	4	—	43
Soldado Armeiro	1	2	—	—	3
Soldado Cozinheiro	2	1	—	—	3
ARTIFICES					
1.º Sargento Carpinteiro	1	—	—	—	1
1.º Sargento Alfaiate	1	—	—	—	1
2.º Sargento Carpinteiro	1	—	—	—	1
2.º Sargento Alfaiate	1	—	—	—	1
3.º Sargento Alfaiate	1	—	—	—	1
3.º Sargento Carpinteiro	1	—	—	—	1
3.º Sargento Pedreiro	1	—	—	—	1
3.º Sargento Pintor	1	—	—	—	1
3.º Sargento Sapateiro Corrieiro	1	—	—	—	1
Cabo Carpinteiro	1	—	—	—	1
Cabo Alfaiate	1	—	—	—	1
Cabo Sapateiro Corrieiro	1	—	—	—	1
Cabo Pedreiro	2	—	—	—	2
Cabo Pintor	1	—	—	—	1
S O M A	102	383	136	35	656

ANEXO N. 4
COMPOSIÇÃO DO COMANDO GERAL
Discriminação

ESTADO MAIOR		
Coronel Comandante Geral	1	
Tenente Coronel Chefe do Estado Maior	1	
Major Chefe do Departamento de Administração	1	
Major Chefe do Departamento do Pessoal	1	
Major Chefe do Departamento de Saúde	1	
Capitão Tesoureiro	1	
Capitão Secretário	1	
Capitão Assistente Militar do Governo	1	
Capitão Médico	1	
Capitão Dentista	1	
Capitão Veterinário	1	
1.º Tenente de Educação Física	1	
1.º Tenente Ajudante de Ordens do Governo	1	
1.º Tenente Comandante do Contingente do Comando Geral	1	
1.º Tenente Gestor do Armazém Reembolsável	1	
1.º Tenente Almojarife	1	
2.º Tenente Ajudante de Ordens do Comando Geral	1	
2.º Tenente do Material Bélico	1	
2.º Tenente Aprovisionador e Gestor do Açougue	1	
Auditor	1	
Promotor	1	
Advogado	1	
Identificador-Datiloscopista	1	
Escrivão da Justiça Militar	1	25
Oficial da Justiça	1	
CONTINGENTE		
A) — Secretaria		
2.º Sargento Escrevente	1	
3.º Sargento Datilógrafo	1	
3.º Sargento Arquivista	1	
3.º Sargento Protocolista	1	
Soldado Estafeta	2	
Soldado Ordenança	1	
Soldado Auxiliar	1	8
B) — Departamento do Pessoal		
1.º Sargento Escrevente	1	
2.º Sargento Mobilizador	1	
3.º Sargento Escrevente	1	
3.º Sargento Datilógrafo	1	
Cabo Datilógrafo	1	
Cabo Auxiliar de Escrita	1	
Soldado Auxiliar	1	
Soldado Ordenança	1	8
C) — Diretoria de Instrução		
3.º Sargento Datilógrafo	1	
Soldado Auxiliar	1	2
D) — Departamento de Administração		
Subtenente Encarregado do Expediente	1	
1.º Sargento Escrevente	1	
2.º Sargento Escrevente	2	
3.º Sargento Datilógrafo	2	
Soldado Auxiliar	1	
Soldado Ordenança	1	8
E) — Tesouraria		
1.º Sargento Contador	1	
2.º Sargento Contador	1	
3.º Sargento Datilógrafo	1	
Soldado Ordenança	1	4
F) — Almojarifado		
1.º Sargento Escrevente	1	
2.º Sargento Escrevente	1	
Soldado Auxiliar	1	
Soldado Ordenança	1	4
G) — Material Bélico		
3.º Sargento do Material Bélico	1	
Cabo Armeiro	1	
Soldado Armeiro	1	3
H) — Armazém Reembolsável		
2.º Sargento Escrevente	1	
3.º Sargento Escrevente	1	
Soldado Auxiliar	2	
Soldado Ordenança	1	5
I) — Aprovisionamento e Açougue		
3.º Sargento Escrevente	2	
Cabo Auxiliar de Escrita	1	
Cabo do Rancho	1	
Soldado Auxiliar	2	
Soldado do Rancho	2	
Soldado Cozinheiro	2	
Soldado Ordenança	1	11

J) — Alfaiataria		
1.º Sargento Alfaiate	1	
2.º Sargento Alfaiate	1	
3.º Sargento Alfaiate	1	4
Cabo Alfaiate	1	
L) — Sapataria — Correia		
3.º Sargento Sapateiro Corrieiro	1	
Cabo Sapateiro Corrieiro	1	2
M) — Garage		
1.º Sargento Motorista	1	
2.º Sargento Motorista	1	
3.º Sargento Motorista	1	
Cabo Motorista	2	6
Soldado Motorista	2	
N) — Construção e Eletricidade		
1.º Sargento Carpinteiro	1	
2.º Sargento Carpinteiro	1	
2.º Sargento Eletricista	1	
3.º Sargento Carpinteiro	1	
3.º Sargento Pedreiro	1	
3.º Sargento Pintor	1	
Cabo Carpinteiro	1	
Cabo Pintor	2	10
Cabo Pedreiro	2	
O) — Departamento de Saúde		
1.º Sargento Enfermeiro	1	5
Soldado Ordenança	2	
Soldado Padoleiro	2	5
P) — Enfermaria Hospital		
Subtenente Enfermeiro	1	
2.º Sargento Enfermeiro	1	
3.º Sargento Enfermeiro	1	
Cabo de Saúde	2	6
Soldado Auxiliar	2	
G) — Gabinete Odontológico		
Soldado Ordenança	1	1
R) — Seção Extranumerária		
Subtenente	1	
1.º Sargento	1	
3.º Sargento	1	
3.º Sargento Furriel	1	
Soldado Auxiliar	9	14
Soldado Ordenança	9	102
Resumo		
Oficiais	19	
Praças	102	127
Funcionários Cíveis	6	

ANEXO N. 5
COMPOSIÇÃO DO BATALHÃO DE INFANTARIA
Discriminação

ESTADO MAIOR		
Tenente Coronel Comandante	1	
Major Subcomandante	1	
Capitão Fiscal Administrativo	1	
Capitão Tesoureiro	1	
Capitão Médico	1	
Capitão Ajudante	1	
1.º Tenente Secretário	1	
2.º Tenente Almojarife e Aprovisionador	1	
2.º Tenente Gestor do Armazém Reembolsável Regimental	1	
2.º Tenente mestre da Banda de Música	1	10
1a. Companhia		
(3 Pelotões de fuzileiros e 1a. Seção — Extranumerária)		
Capitão Comandante	1	
1.º Tenente	2	4
2.º Tenente	2	
Subtenente	1	
1.º Sargento	3	
2.º Sargento	9	
3.º Sargento	1	
3.º Sargento Furriel	18	
Cabo	1	
Cabo Armeiro	90	
Soldado Sinalheiro Observador	2	
Soldado Sapador	2	
Soldado do Rancho	1	
Soldado Auxiliar	4	
Soldado Ordenança	1	
Soldado Armeiro	1	
Soldado Tambor Corneteiro de 1a. Classe	2	
Soldado Tambor Corneteiro de 2a. Classe	2	140
Classes	2	144
2a. Companhia		
(A mesma composição da 1a. Companhia)		
Oficiais	4	4
Praças	140	140
		144

3a. Companhia

1.º Tenente	1		
3.º Sargento	5		
Cabos	1		
Cabo Armeiro	1	13	19
Soldado Auxiliar	1		
Soldado Ordenança	1		
Pelotão Extraordinário			
Subtenente	1		
1.º Sargento	1		
1.º Sargento do Almoxarifado	1		
1.º Sargento Contador	1		
1.º Sargento Ajudante	1		
1.º Sargento da Seção Administrativa	1		
1.º Sargento Enfermeiro	12		
1.º Sargento Músico	1		
2.º Sargento da Seção Administrativa	16		
2.º Sargento Músico	4		
3.º Sargento Dactilógrafo	1		
3.º Sargento Contador	1		
3.º Sargento Corneteiro	17		
3.º Sargento Músico	2		
Cabo Auxiliar de Escrita	1		
Cabo Protocolista	1		
Cabo do Rancho	1		
Cabo da Seção Administrativa	1		
Cabo Corneteiro	1		
Cabo de Saúde	1		
Cabo Armeiro	1		
Cabo Motorista	1		
Soldado Auxiliar	2		
Soldado do Rancho	1		
Soldado Estafeta	10		
Soldado Ordenança	1	85	402
Soldado Cozinheiro	2		
Soldado Padoleiro	1		

ANEXO N. 6
COMPOSIÇÃO DA COMPANHIA DE GUARDASDiscriminação
3 PELOTÕES DE FUZILEIROS E 1 SEÇÃO EXTRANUMERARIA

Capitão Comandante	1		
1.º Tenente	2	4	
2.º Tenente	1		
Subtenente	1		
1.º Sargento	3		
2.º Sargento	9		
3.º Sargento	1		
3.º Sargento Furiel	18		
Cabo	1		
Cabo Armeiro	1		
Cabo Corneteiro	90		
Soldado	2		
Soldado Sapador			
Soldador Tambor Corneteiro de 1a. Classe	2		
Soldador Tambor Corneteiro de 1a. e 2a. classe	2		
Soldado Auxiliar	1	136	
Soldado Ordenança	4		
Resumo			
Oficiais	136	140	
Praças			

ANEXO N. 7
COMPOSIÇÃO DO ESQUADRÃO DE CAVALARIA

Escolta Governamental

1.º Tenente Comandante	1	1	
2.º Sargento	1		
3.º Sargento	2		
3.º Sargento Furiel	1		
3.º Sargento Enfermeiro Veterinário	1		
Cabo	4		
Cabo Enfermeiro Veterinário	1		
Cabo Ferrador	20		
Soldado	1		
Soldado Ferrador	2		
Soldado Condutor	1	35	
Soldado Ordenança	1		
Resumo			
Ofical	1	36	
Praças	35		

ANEXO N. 8
TABELA DE VENCIMENTOS PARA O PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR

OFICIAIS	Saldo	Grat.	Soma
Coronel	2.866,70	1.433,30	4.300,00
Tenente Coronel	2.600,00	1.300,00	3.900,00
Major	2.266,70	1.133,30	3.400,00
Capitão	2.000,00	1.000,00	3.000,00
1.º Tenente	1.833,30	916,70	2.750,00
2.º Tenente	1.666,70	833,30	2.500,00
Aspirante a Oficial			
Praças			
Subtenente	1.266,70	633,30	1.900,00

1.º Sargento	846,70	423,30	1.270,00
2.º Sargento	813,30	406,70	1.220,00
3.º Sargento	780,00	390,00	1.170,00
Cabo Corneteiro	600,00	300,00	900,00
Cabo Artífice	580,00	290,00	870,00
Cabo ou corneteiro de 1a. Classe	566,70	283,30	850,00
Soldado Tambor corneteiro de 2a. Classe	546,70	273,30	820,00
Soldado	500,00	250,00	750,00
Civis			
Auditor	—	—	9.000,00
Promotor	—	—	9.000,00
Advogado	—	—	9.000,00
Escrivão	—	—	1.300,00
Oficial de Justiça	—	—	1.250,00
Identificador - Datiloe-pista	—	—	1.500,00

DECRETO N. 1.863 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1955

Cria um Comissariado de Polícia na sede do município de Boa Vista de Iritêua.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 02587/55 OF. GE.,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia na sede do município de Boa Vista de Iritêua, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: abrangendo a sede e os povoados de Livramento e Itajuba.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Gov. do Estado, em exercício
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.864 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1955

Reforma, "ex-officio", na sua graduação, o Subtenente do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Wilson Fernandes Vidal.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 02391/55 Of. SJ.,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", na sua graduação, o subtenente do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Wilson Fernandes Vidal, de acordo com a letra a do art. 333, do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de hum mil novecentos cruzeiros (Cr\$ 1.900,00) mensais, ou sejam vinte e dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 22.800,00) anuais, e ainda mais cento e noventa cruzeiros (Cr\$ 190,00) mensais, ou sejam dois mil duzentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 2.280,00) anuais, correspondentes a 10% de adicionais sobre o tempo de serviço, de conformidade com a Lei n. 1.047, de 18 de fevereiro do corrente ano, perfazendo o total de vinte e cinco mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 25.080,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Gov. do Estado, em exercício

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 197 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o bacharel Armando Dias Mendes, auditor do Tribunal de Contas do Estado, para realizar o Curso de Planejamento que a Fundação "Getúlio Vargas" levará a efeito nesta cidade, em combinação com a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, de 15 de setembro de 1955 a 15 de janeiro de 1956, período em que ficará afastado de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Gov. do Estado, em exercício
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

(*) DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Barbosa dos Santos para exercer a função de comissário de polícia em Vila Nova, município de São Caetano de Odivelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Gov. do Estado, em exercício
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 20-9-55.

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Ferreira Alves para exercer a função de comissário de polícia na sede do município de Boa Vista de Iritêua; Comissariado criado pelo Decreto n. 1.863, de hoje datado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Gov. do Estado, em exercício
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Miranda da Luz para exercer a função de suplente de comissário de polícia em Ipixuna, município de Jacundá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Gov. do Estado, em exercício
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, em exercício.
Em 14-9-55.

Ofício:
S/n. — Prefeitura Municipal de Bôa Vista de Irititeua, sobre a proposta orçamentária do município: — De acordo com a informação da S. I. J., aprovo a proposta orçamentária do município de Bôa Vista de Irititeua.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 14-9-55.

Petições:
0912 — Florisvaldo Moreira da Silva, cabo reformado da P. M., pedido de melhoria de reforma — Em face dos pareceres retro, opinamos pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal. A consideração do Chefe do Executivo.

0791 — Luiz Gomes do Nascimento, oficial de Justiça, com exercício na A. Judiciária do Cível, Belém, solicitando seja averbada a ficha funcional — Opinamos favoravelmente ao deferimento do pedido. A consideração do Exmo. Sr. Governador.

Ofícios:
N. 304 — Corregedoria Geral do Estado, versando sobre os autos do inquérito administrativo, em que é acusado o dr. João Lurine Guimarães Junior, promotor de Igarapé-Açu — Volte ao arquivo.

N. 11 — Federação Paraense de Desportos, Departamento do Remo, faz solicitação — O programa juntado refere-se ao ano de 1954. Volte à I. O.

N. 728 — Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do telegrama do delegado de polícia de Almeirim, sobre destacamento policial — A Polícia Militar, para verificar a possibilidade de atender.

Em 17-9-55.
N. 123 — Polícia Militar, proposta de reforma do 3.º sargento Erzirio Arakem de Menezes — Ao parecer do D. P.

S/n. — Secretaria de Finanças, remessa de empenho, referente ao mês de setembro — Ao "dossier".

S/n. — Secretaria de Finanças, remessa de empenho, referente ao mês de agosto — Ao "dossier".

S/n. — Delegacia de Polícia de São João do Acangatá, faz comunicação — Ciente. Arquivar-se.

N. 727 — Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do of. do delegado de polícia de Santa Maria do Pará — Ciente. Arquivar-se.

N. 140 — Polícia Militar, anexo o of. 101/02069, da mesma, sobre requisição de praças — Arquivar-se.

Telegramas:
N. 371 — Ministro da Fazenda, Rio de Janeiro, sobre a remessa de cópia do orçamento dos municípios deste Estado, referente ao ano em curso — Telegrama — N. 371 — Todos os municípios, solicitando atendam à solicitação do Conselho Técnico de Economia e Finanças, remetendo ao mesmo cópia dos respectivos orçamentos do ano e em curso, para

efeito de encerramento das estatísticas municipais.

N. 373 — Firmo Peixoto Leite, coletor de S. S. de Bôa Vista, pedido de providências — A Polícia Militar, para providenciar.

Boletins:
Em 13-9-55.
N. 127 — Departamento Esta-

dual de Segurança Pública, serviços para o dia 9-9-55 — Ciente. Arquivar-se.

N. 128 — Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 11-9-55 — Ciente. Arquivar-se.

N. 129 — Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 13-9-55 — Ciente. Arquivar-se.

N. 130 — Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 14-9-55 — Ciente. Arquivar-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Processos:
N. 1357, do Instituto Agrônomo do Norte — Embarque-se.
N. 5648, de Amadeu Nascimento — A Secção de Fiscalização.

Ns. 5355, do Consórcio Exportador de Dormentes Ltda.; 5354 e 5353, do Consórcio Exportador de Dormentes Ltda. — A 1.ª Secção para liquidar o despacho e a 2.ª para cobrança do serviço remunerado.
Comunicação do funcionário Alvaro Alves Tuipassú — Cobrar-se o imposto para o município de origem, e para o Estado o imposto de vendas e consignações por conta do produtor, com multa de Cr\$ 500,00, na conformidade do § 2.º, letra b), do art. 63, do Regulamento em vigor. A 2.ª Secção.

N. 5221, de Gonçalves Correia — Ao Superintendente da Fiscalização para exame e informação.

N. 42, da Caixa de Crédito de Pesca — Ao chefe do Posto Fiscal do Entroncamento para a colaboração solicitada, dando conhecimento aos demais funcionários.

N. 5499, de S. L. Aguiar & Cna. — A 2.ª Secção para cobrança do serviço remunerado.

Telegrama da Mesa de Rendas do Estado em Santarém — Diga a 1.ª Secção.

Ns. 102, da Junta Comercial; 190, da Biblioteca e Arquivo Público — A 2.ª Secção e a Contadoria para os devidos fins.

N. 5430, de S. L. Aguiar & Cia. — A 2.ª Secção para cobrança do serviço remunerado.

N. 5650, de M. Rachid — A Secção de Fiscalização.

N. 5664, de José Ribamar dos Santos — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 5652, de Barros & Cordeiro — Ao chefe do Posto Fiscal do Ver-o-Pêso para providenciar.

N. 5665, de Comércio de Madeiras e Representações Ltda. — Não confere a inscrição da requerente.

N. 5659, de Abbot Laboratórios do Brasil Ltda. — Ao fiscal do distrito para informar.

Ns. 5655, de Silva & Cia.; 5656, de A. Leonardo, e 5658, de Manoel S. Matos — A Secção de Fiscalização.

N. 5657, de Manoel S. Matos — Certifique-se.

Ns. 5661, de Indústria e Comércio de Minérios S. A., e 5662, de Indústria e Comércio de Minérios S. A. — Embarque-se.

N. 5663, de J. Serruya & Cia. — A Secção Mecanizada para atender.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 19-9-955	121.238,20
Renda do dia 20-9-955	911.592,90
Suprimento à Tesouraria	700.000,00
Recolhimentos e descontos ...	40.420,20

SOMA	1.773.251,30
Pagamentos efetuados no dia 20-9-955	1.673.842,30
SALDO para o dia 21-9-955	99.409,00

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	54.506,90
Em documentos	44.902,10
TOTAL	99.409,00

Belém (Pará), 20 de setembro de 1955. — Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa. — Eusébio Cardoso, tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã, 21 de setembro de 1955, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Custeios:
Departamento de Receita e Secretaria de Estado de Produção.

Fornecedores:
Antonio dos Santos & Cia., A. Ramos & Cia., Companhia Editora Nacional, C. M. Rocha & Irmão, Cia. Rádio Internacional do Brasil, Erichsen & Cia., E. Ribeiro & Cia., F. Valério & Cia., H. Barra, Importadora de Ferragens, S. A., J. F. Rothea & Cia., L. S. Maia, Luiz Lavareda, Lima Irmão & Cia., Oliveira & Favacho, P. Martini & Cia., Rodrigues Batista & Cia., Sabino Silva & Cia.

Depósitos diversos:
Raimundo Mário Alem, Gil Paqueta Cardoso, José Barbosa de Vasconcelos, Raimundo Nazare, Manoel M. da Silva, José Aleixo, Madalena Fernandes, Laércio Rocha, Laura G. Sekmid, José A. Farinha, Abrahão Athias, Luiz Amaral, Ferreira Gomes, Manoel Lourenço, Joaquim Bastos, José Ribamar de Oliveira e Francisco Alves Norberto, Maria Ermita da C. Ribeiro, Maria José S. Mendonça, Maria Boaventura dos Reis, Helodoro Ribeiro, Maria Leão Coelho, Maria Lourenço Batista, Irene Martins Valente, Raimunda

N. 1244, do Departamento do Pessoal — A 2.ª Secção e a Contadoria para os devidos fins.

N. 1240, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5445, de Soares de Carvalho — Arquivar o despacho.

N. 5573, de Alberto Tamer & Cia. Ltda. — Diga o fiscal do distrito sobre as alegações da firma. A Secção de Fiscalização.

N. 5653, de Curtume Amazônia Ltda. — Junte-se ao processo da Secção Mecanizada.

N. 5660, de J. Nogueira & Cia. — A Secção de Fiscalização para exame e informação.

N. 5651, de J. Fonseca & Cia. — Ao chefe do Posto Fiscal do Ver-o-Pêso para providenciar.

N. 5665, de Comércio de Madeiras e Representações Ltda. — Lavre-se o termo e telegrafe-se ao coletor para assistir ao embarque e encaminhar a este Departamento o resultado da medição.

Odete P. da Costa, Quintino da Costa Braga, Rachel de Castro Lima, Manoel Cristo Alves Filho, Maria Dalva Alexandre.

Diversos:
A Vencedora, Francisco Palmeira Filho, Pulcheria Villar Ferreira, Benedita C. Araújo, Ana Paraense, Paulina A. de Andrade, Nidia S. Costa, Fôlha Suplementar do Instituto Gentil Bittencourt e Fôlha de adicionais dos Juizes e Pretores do Interior.

AVISO
Avisamos aos pensionistas do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado que, em caráter excepcional e atendendo às proximidades dos festejos de N. S. de Nazaré, o pagamento referente ao mês de setembro, será efetuado a partir de 26 do corrente em grupos de 200 cartões, diariamente, ao invés de 100 cartões como vinha sendo feito.

NOTA
Os que deixarem de comparecer nesta data só serão atendidos quando novamente chamados:

Devem comparecer com urgência ao Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças para tratar de seus interesses, os seguintes:
Risoleta Carneiro, Francisco Mozart de Andrade, Raimundo Ferreira da Silva e Francisco Carvalho Neves.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a União Operária Amazonense, para prosseguimento das obras do prédio da mesma.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor José Alves de Lima, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, presentemente nesta capital, agindo na qualidade de bastante procurador da União Operária Amazonense, entidade civil de fins assistenciais, com personalidade jurídica própria, conforme procuração que lhe foi outorgada pelo vice-presidente da mesma, senhor Francisco Xavier Gomes de Almeida, no exercício atual da presidência em notas do tabelião Roberto de Lima Caminha, daquela capital, em vinte e um (21) de maio do corrente ano, à fôlha hum (1) do livro número quinhentos e vinte e seis (526), firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento de obras e ampliação do edifício da segunda contratante, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a União Operária Amazonense obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento de obras e ampliação do seu edifício sede, obedecendo ao plano de aplicação, especificações e planta que a este acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades contratantes, e que deste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a três (3).

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução das obras previstas nos anexos a que se refere a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à União Operária Amazonense a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso dois (2) (Educação média-especializada; sub-inciso hum (1) Para

início da construção de uma rede de ensino especializado; item cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea cinco (5) — Escola União Operária Amazonense, para prosseguimento de obras de ampliação do edifício: duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela União Operária Amazonense, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLAUSULA QUINTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a União Operária Amazonense mandar afixar, diante delas, em local visível, letrários elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA SEXTA: — A União Operária Amazonense prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à União Operária Amazonense, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SÉTIMA: — A União Operária Amazonense apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de Direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor José Alves de Lima, na qualidade de bastante procurador da União Operária Amazonense, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de setembro de 1953.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

JOSÉ ALVES DE LIMA

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Maria de Nazaré Bolonha

Nelly Barbosa

ESTADO DO AMAZONAS
PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 200.000,00, DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DO
PRÉDIO ONDE FUNCIONA A "UNIÃO OPERÁRIA AMAZONENSE".

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,30m.	m2	123.30	270,00	33.291,00
b) Idem de 0,15m.	m2	17.00	140,00	2.380,00
				35.671,00
II CONCRETO ARMADO				
a) Vergas	m3	0.60	5.500,00	3.300,00
b) Cinta	m3	2.90	5.500,00	15.950,00
c) Vigas	m3	1.20	6.000,00	7.200,00
d) Laje	m3	6.80	6.000,00	40.800,00
e) Escada	m3	1.40	6.000,00	8.400,00
				75.650,00
III COBERTURA				
a) Madeiramento e cobertura com telhas tipo "Marselha"	m2	102.00	250,00	25.500,00
b) Calhas e condutores	m1	79.00	170,00	13.430,00
				38.930,00
IV REVESTIMENTO				
a) Rebôco interno	m2	240.00	40,00	9.600,00
b) Idem externo	m2	212.90	45,00	9.580,50
c) Revestimento de laje	m2	74.00	50,00	3.700,00
				22.880,50
Subtotal				173.131,50
Eventuais 10%				17.313,10
Transporte				9.555,40
TOTAL				Cr\$ 200.000,00

ESTADO DO AMAZONAS
ESPECIFICAÇÕES PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS
DE ACRÉSCIMO AO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A
"UNIÃO OPERÁRIA AMAZONENSE", EM MANAUS.

I ALVENARIA DE TIJOLO

Terão as espessuras indicadas em planta. Todas as paredes deverão ter rigorosa amarração, prumada em desempenho em osso. Para o assentamento será utilizada argamassa de traço 1:7:3 (cimento, areia e terra amarela).

II CONCRETO ARMADO

As vigas, laje, cinta e escada serão em concreto armado. Todos os vãos internos, sobre os quais não houver elementos estruturais servindo como verga, levarão verga de concreto armado com 0.20m. de apoio mínimo para cada lado do vão. Para confecção do concreto será usado o traço 1:2,5:4 (cimento, areia e granito britado).

III COBERTURA

A estrutura do telhado será em madeira de lei. O entelhamento será feito com telhas tipo "Marselha". As calhas necessárias serão confeccionadas em cobre e estarão assentadas em "cama" previamente preparada para os declives exigidos, com a finalidade de se ter um perfeito

escoamento. Os condutores serão também de cobre.

IV FORRO

Os compartimentos do 1.º pavimento serão forrados com táboas de marupá macheadas e bitadas, e o acabamento feito com abas e cimbalhas.

V PISO

No pavimento térreo, a sala de prendas domésticas será pavimentada com tacos de madeira de lei, acapú ou sucupira e pau amarelo; a sala da Diretoria e o corredor, bem como os sanitários serão em ladrilhos hidráulicos, de duas cores.

No 1.º pavimento, o Salão do Bar, será todo em tacos de madeira de lei. O Bar será em ladrilhos hidráulicos de duas cores.

Todos os compartimentos levarão rodapés do mesmo material do piso, em todo o perímetro.

VI REVESTIMENTO

As paredes serão revestidas externamente com argamassa 1:6:3 (cimento, areia e terra) com massa desempenada e acabamento médio comum e as internas com argamassa 1:8:3. As dependências destinadas a sanitários terão as paredes azulejadas até 1,50m. de altura.

- VII **ESQUADRIAS**
Serão tôdas de madeira de lei, as externas em acapú e as internas em freijó.
- VIII **SOLEIRAS E PEITORIS**
As soleiras internas que dividem pisos de pavimentação diferentes, serão de marmorite com espessura aproximada de 2cm. As externas serão assentes com o caimento para fora. Os peitoris serão de marmorite com o caimento para fora e perfeitamente estanques.
- IX **INSTALAÇÃO ELÉTRICA**
A instalação elétrica será protegida por tubos rígidos embutidos nas paredes. As descidas para interruptores e tomadas serão embutidas na alvenaria por meio de eletrodutos com dimensões convenientes. Os interruptores serão do tipo de embutir, de baquelite ou similar.
- X **INSTALAÇÃO DE ESGOTO**
Os esgotos primários serão de tubos de ferro fundido na parte interna do prédio e, na externa, em tubos de manilha de barro vidrado com juntas tomadas a argamassa de cimento. Os esgotos secundários serão de tubos de chumbo soldado, na parte interna do prédio, e na externa de manilha de barro vidrado com juntas, tomadas

- XI **INSTALAÇÃO HIDRAULICA**
O abastecimento será feito pela rede interna em tubos de ferro galvanizado de 3/4" de diâmetro, e tomadas para os aparelhos em tubos de 1/2".
- XII **FERRAGENS**
As fechaduras e trincos serão do tipo La Fonte ou similar e as demais ferragens de ferro de 1a. qualidade.
- XIII **ENVIDRAÇAMENTO**
Os vidros serão incolores, lisos ou martelados, de boa qualidade.
- XIV **APARELHOS**
Serão todos em louça branca de 1a. qualidade. As caixas de descarga serão de ferro fundido, em princípio.
- XV **PINTURA**
As paredes internas serão pintadas à aquarela em duas demãos e as externas a cal e cola. As esquadrias e fôrros a óleo a três demãos.
- XVI **DIVERSOS**
Todos os pisos de madeira serão raspados e encaixados. Os ladrilhos, vidros e aparelhos sanitários serão limpos de modo a que toda a instalação fique em perfeito funcionamento.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA
Concorrência Administrativa n. 18
EDITAL N. 18 — GRUPO N. 18

Concorrência Administrativa para fornecimento de parafusos de linha, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1955.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de Maio de 1940, torno público que no dia 29 de setembro de 1955, às nove (9,00) horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de parafusos de linha, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1955.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar-Administrativo, referência 26, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA: — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, tôdas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA: — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não po-

dendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA: — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA: — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 6 de janeiro do corrente ano.

QUINTA: — As encomendas dos materiais referentes à presente concorrência correrão por conta da Verba seguinte: ANEXO 15 — SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZONIA; VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS; CONSIGNAÇÃO 9 — DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS; SUBCONSIGNAÇÃO 02 — RECURSOS PARA A VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZONIA, ETC.; 1 — CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, ETC.; PONTO 3 — TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E ENERGIA; INCISO 4 — FERROVIAS; ITEM 9 — ESTADO DO PARÁ; ALÍNEA 2 — PARA AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO DE TRILHOS, ACESSÓRIOS E DORMENTES, PARA A ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA, INCLUSIVE DESPESAS DE TRANSPORTES E PORTUÁRIOS.

SEXTA: — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a tôdas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10 % dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA: — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior, se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA: — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empacotada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proposta caberá a adjudicação.

NONA: — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento durante um ano às concorrências, e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA: — Os materiais deverão ser entregues dentro de trinta (30) dias CIF Belém, a contar da data do pedido.

DÉCIMA PRIMEIRA: — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA SEGUNDA: — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada, acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA TERCEIRA: — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almojarifado da Estrada, à disposição dos interessados. Belém, 5 de setembro de 1955.

Edgar Távora de Albuquerque

Presidente da Comissão

(Ext. — Dias: 10 e 20-9-55)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA
 Concorrência Administrativa n. 19
 EDITAL N. 19 — GRUPO N. 19

Concorrência Administrativa para fornecimento de pregos de linha, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1955.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de Maio de 1940, torna público que no dia 30 de setembro de 1955, às nove (9,00) horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de pregos de linha, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1955.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar-Administrativo, referência 26, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA: — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os

outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA: — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA: — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA: — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 6 de janeiro do corrente ano.

QUINTA: — As encomendas dos materiais referentes à presente concorrência correrão por conta da Verba, seguinte: ANEXO 15 — SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA; VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS; CONSIGNAÇÃO 9 — DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS; SUBCONSIGNAÇÃO 02 — RECURSOS PARA A VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA, ETC.; 1 — CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, ETC.; PONTO 3 — TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E ENERGIA; INCISO 4 — FERROVIAS; ITEM 9 — ESTADO DO PARÁ; ALÍNEA 2 — PARA AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO DE TRILHOS, ACESSÓRIOS E DORMENTES, PARA A ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA, INCLUSIVE DESPESAS DE TRANSPORTES E PORTUÁRIOS.

SEXTA: — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10 % dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA: — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior, se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA: — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empacotada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proposta caberá a adjudicação.

NONA: — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor

do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento durante um ano às concorrências, e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA : — Os materiais deverão ser entregues dentro de trinta (30) dias CIF Belém, a contar da data do pedido.

DÉCIMA PRIMEIRA : — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA SEGUNDA : — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada, acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA TERCEIRA : — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almocharifado da Estrada, à disposição dos interessados. Belém, 5 de setembro de 1955.

Edgar Távora de Albuquerque
Presidente da Comissão
(Ext. — Dias : 10 e 20-9-55)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA
Edital de Concorrência Pública n. 1/55

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança, à Praça Floriano Peixoto, s. n., Belém, Pará, concorrência pública para a execução de serviços e obras destinados à extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Porto de Belém, compreendidos no projeto e orçamento aprovados pelas Portarias ns. 461, de 29/5/53 e 876, de 8/10/54, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicadas nos Diários Oficiais da União de 16/53 e de 11/10/54.

Os serviços e obras ora em concorrência, são os seguintes :

a) trabalhos preparatórios, nos quilômetros 5, 6, 7, 8 e 9, das estacas 200 a 430 do projeto aprovado pela Portaria n. 876, de 8/10/54, consistindo de roçada e limpeza em capoeira em 115.000 m² e destocamento em 6.000 m². Estes serviços estão orçados, no orçamento aprovado, em Cr\$ 99.220,00 (noventa e nove mil duzentos e vinte cruzeiros).

b) Escavação e transporte de terra, nos mesmos quilômetros 5, 6, 7, 8 e 9, sendo a escavação de 19.443.800 m³ em terra e 12.217.000 m³ em moledo, e transporte de 46.740.000 tons.-km. em trem de lastro e 264.594.000 m³ dam. por meios ordinários. Estes serviços estão orçados, no orçamento aprovado em Cr\$ 878.778,90 (oitocentos e setenta e oito mil setecentos e setenta e oito cruzeiros e noventa centavos).

c) Obras de arte, isto é: 1) tubos de cimento armado assentados sobre base de alvenaria ordinária, com argamassa de 1x3 de cimento e areia, de 0,90 m. de diâmetro, sendo, 21 metros lineares no km. 5, 22 metros lineares no km. 6, 10 metros lineares no km. 7, 26 metros lineares no km. 8 e 24 metros lineares no km. 9; 2) uma ponte de cimento armado, de 10 metros de vão, sobre o igarapé do Galo, na estaca 299. Estas obras de arte estão orçadas, no orçamento aprovado, em Cr\$ 776.600,00 (setecentos e setenta e seis mil e seiscentos cruzeiros) e deverão obedecer aos desenhos e especificações constantes do projeto, aprovado pela Portaria n. 612, de 6/6/1954, para o prolongamento do ramal do Prata, do km. 18 a Santa Maria, aceitando a Estrada a apresentação de variantes, ficando, entretanto, a seu critério a sua aceitação ou rejeição.

d) Mão de obra para assentamento de 9.500 kms. de via permanente — linha principal e desvios — nos kms. 5, 6, 7

8 e 9, orçados, no orçamento aprovado, em Cr\$ 545.034,90 (quinhentos e quarenta e cinco mil e trinta e quatro cruzeiros e noventa centavos).

As despesas com a execução dos serviços correrão, no corrente ano, por conta da Verba 3 — Consignação 9 — Subconsignação 02-3-4-9-4 — “Para extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Porto de Belém”, do Anexo 15 do Orçamento da União para o exercício de 1955 — Lei n. 2.368, de 9/12/54, correrão ainda tais despesas no corrente exercício, à conta de créditos especiais que venham a ser concedidos, e nos exercícios vindouros, pelos créditos que para tal fim forem concedidos.

A concorrência obedecerá às seguintes condições :

A — PROPOSTAS

As propostas serão recebidas e abertas às dez (10) horas do dia primeiro (1.º) de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), na Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança, à Praça Floriano Peixoto, s. n., Belém, Pará, por comissão especialmente designada para tal fim, pelo sr. Diretor da Estrada de Ferro de Bragança e serão apresentadas em dois (2) invólucros, um, com os documentos exigidos para admissão à concorrência, e outro com a proposta, tendo ambos na parte externa, endereço à comissão, o nome e a rubrica do licitante e a designação do seu conteúdo.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos :

a) serem datilografadas de um só lado, em papel 22x33 centímetros, sem emendas, razuras, entrelinhas ou borrões, em partes essenciais;

b) conterem declaração do licitante de que se submete a todas as condições deste Edital;

c) serem apresentadas em quatro (4) vias, sendo que a primeira devidamente selada, com estampilhas federais de Cr\$ 1,00 por folha, inclusive os documentos que as acompanham, que levarão cada um deles ainda um selo de educação e saúde;

d) serem assinadas pelos licitantes com a firma reconhecida por notário público;

e) conterem, além de outros elementos julgados necessários pelos proponentes : — 1) o preço global para execução de todos os serviços ora concorridos e os preços parciais de cada um (trabalhos preparatórios, movimento de terras, obras de arte e assentamento e lastramento da linha), não podendo em qualquer caso o preço global para todos os serviços concorridos exceder o do orçamento aprovado para os mesmos serviços, e não sendo tomados em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou que contiverem oferecimento de redução sobre a proposta mais barata; 2) os preços unitários para cada espécie de serviço e os preços básicos dos materiais e mão de obra.

f) conterem a obrigação de iniciar as obras dentro de quinze (15) dias do registro do contrato pelo Tribunal de Contas e de terminá-las dentro de vinte e quatro (24) meses, contados do seu início e de sujeitar-se a uma multa de Cr\$ 0,05% do valor do contrato, por dia que exceder o prazo acima indicado, salvo motivos de força maior, arguidos e comprovados, quando ocorrerem;

g) conterem os preços em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso e as condições de pagamento, de acordo com o andamento dos trabalhos executados.

B — DOCUMENTOS

São documentos indispensáveis para admissão à concorrência :

a) certificado do depósito, na Tesouraria da Estrada, em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, da importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), em garantia da assinatura do contrato;

b) prova de constituição e existência legais do licitante, com observância dos artigos 51 e 54 do Decreto-lei n. 2.627

relevantes;

i) admitir-se-á reajustamento de preços, nas hipóteses seguintes:

1) se houver alteração de salário mínimo ou dos encargos decorrentes de leis sociais e de impostos;

2) se a Estrada de Ferro de Bragança ordenar acréscimos nos serviços, obras e materiais previstos, ou maior número de serviços e obras de arte correntes, idênticos aos aprovados pela portaria ministerial. No primeiro caso, o reajustamento dos preços da proposta do contratante será feito depois de terminados os serviços e a juízo do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas. No segundo caso, o pagamento dos serviços ou materiais adicionais será feito na base dos preços unitários da proposta com o reajuste, se for o caso, e mediante autorização do Diretor da Estrada;

j) a Estrada fornecerá ao contratante, nas suas linhas, transporte para seu pessoal e materiais destinados às obras;

k) os serviços novos não previstos no projeto aprovado pelas Portarias ns. 461, de 29/5/53 e 876, de 8/10/54, acima mencionadas, serão pagos mediante orçamento prévio, submetidos à aprovação do Sr. Diretor Geral do D. N. E. F., baseado nos preços elementares e unitários constantes da proposta e, nos casos omissos, nos preços compostos de acordo com as normas aprovadas e preços de materiais e mão de obra do momento.

G — ACATAMENTO A DECISÃO

Os licitantes obrigam-se a acatar a decisão adotada pela autoridade superior, inclusive a que anular a concorrência, sem direito a qualquer indenização.

H — DETALHES SOBRE AS OBRAS

Maiores detalhes e esclarecimentos dos serviços e obras em concorrência, bem como a relação dos serviços já executados pela Estrada ou por sua ordem, poderão ser obtidos pelos interessados na Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança, onde serão encontradas plantas, detalhes e orçamento básico.

Belém, 14 de setembro de 1955.

(a) **Edgar Távora de Albuquerque**, Almojarife.

(Ext. — Dias 15, 21 e 25/9/55)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Doroteia das Graças Melo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras devolutas, situada à margem direita do Rio Capim, limitando-se pelo lado direito com Izidoria Galdina e pelo lado esquerdo com Gregório Furtado e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 330 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Exção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de setembro de 1955.

Pelo o oficial administrativo — **José Alberto Soares Maia**.
(T. 12256 - Dias 21/9 e 1, 11/10/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º **Valdir Acatauassú Nunes**, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Inácio Domingos de Jesus, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Mauriti, Barão do Triunfo, Duque de Caxias e 25 de Setembro, donde dista cerca de 141,90 metros.

Dimensões:
Frente — 6,55 metros;
Fundos — 71,50 metros;
Área — 468,32 metros quadrados.

Limita-se por um lado com o imóvel n. 973 e por outro lado com o de n. 979. Terreno cercado e com uma barraca coletada sob o de n. 975.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. 12255 — Dias 21/9 e 1-11/10/55 — Cr\$ 120,00)

ESTATUTOS DO REGIMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AS FAMÍLIAS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS ESTIVADORES DE BELÉM CAPÍTULO I

Art. 1.º Fica criado por força deste Regimento de Assistência Social, às famílias dos associados do Sindicato dos Estivadores de Belém, aprovado em primeira e segunda discussão, nas assembleias gerais extraordinárias, realizadas aos trinta e um dias do mês de outubro, e catorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Art. 2.º Este Regulamento entrará em vigor, seis meses após as contribuições de cinco por cento, sobre o montante da mão de obra de cada associado no serviço de estiva no porto de Belém, cujas contribuições terão início a começar do dia 1.º de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, cujos benefícios entrarão em vigor no primeiro dia de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco.

§ 1.º São assegurados às famílias dos associados, os seguintes benefícios:

- auxílio natalidade;
- assistência-médica-hospitalar;
- medicamentos e drogas;
- funeral.

Auxílio Natalidade

Art. 3.º Aos associados que têm família constituída e que as suas esposas, ou companheiras tenham seus nomes devidamente inscritos no fichário do Sindicato, será concedido um auxílio de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00).

§ 2.º Para gozar do auxílio concedido pelo artigo anterior, é necessário que o associado requeira o citado auxílio ao predizente, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da data da delivrance, juntando ao requerimento o registro civil de nascimento do recém-nascido, devidamente reconhecido por tabelião.

§ 3.º O auxílio à natalidade será concedido unicamente na forma estabelecida neste Regulamento, mesmo que aconteça nascer do mesmo parto mais de uma (1) criança.

§ 4.º O pagamento da importância que cabe a cada auxílio à natalidade, conforme determina este artigo, somente será efetuado, após o pronunciamento da Comissão de Sindicância sobre o mesmo, ficando o associado na obrigação de comunicar à Diretoria, trinta (30) dias antes do parto, e logo após a delivrance.

Da criação do ambulatório

Art. 4.º Será criado um Ambulatório, e um Depósito de Medicamentos e Drogas, com o único objetivo de amparar seus associados e suas famílias, quando enfermas, fornecendo-lhes consultas medicamentos e drogas, receitas pelo seu médico assistente.

CAPÍTULO II

Dos direitos aos benefícios

Art. 5.º Terão direitos aos benefícios constantes do parágrafo primeiro os associados e suas famílias, que preencherem as seguintes formalidades: (associados) ter mais de seis meses de admissão no quadro social deste sindicato, e em plena atividade profissional. A) Ter devidamente regularizada a inscrição de sua família no fichário existente na secretaria do Sindicato. B) Comparecer pelo mínimo dez (10) dias no mês no ponto, a ser escalado para o trabalho.

Parágrafo único. São considerados família dos associados: pai, mãe, esposa, filhos legítimos ou legitimados, e companheira que viva há mais de dois anos, sobre a dependência econômica do associado. C) Não será excluída dos benefícios concedidos por força deste regulamento, a esposa separada do marido, desde que a mesma não tenha realizado desquite julgado em juízo competente isto é, salvo se a mesma não tiver comprovadamente vida legal, neste último ficará excluída dos direitos aos benefícios previstos neste regulamento.

de 26 de setembro de 1940, em se tratando de sociedade por ações;

c) certidão negativa do imposto de renda (arts. 131 e 135 do Decreto-lei n. 24.239, de 22 de novembro de 1947);

d) prova de cumprimento da lei dos dois terços (Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939);

e) prova de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940);

f) prova de cumprimento das leis que regulam a profissão de engenheiro (Decreto-lei n. 23.569, de 1 de dezembro de 1933 e Decreto-lei n. 8.620, de 14 de janeiro de 1946);

g) provas de execução de obras congêneres e de idoneidade técnica do licitante, mediante contratos, certificados oficiais, fotografias e outros documentos que o proponente julgar convenientes para o fim em vista;

h) provas de capacidade financeira fornecidas por estabelecimentos de crédito de notória idoneidade;

i) prova de quitação com o serviço militar.

C — ABERTURA DAS PROPOSTAS

No dia e hora constantes da condição A, a comissão de concorrência procederá, em presença dos licitantes, em primeiro lugar a abertura dos invólucros contendo os documentos e verificará se foram satisfeitas todas as exigências da condição B, e serão rubricados em seguida pelo presidente e pelos licitantes que os desejarem, todos os papéis, sendo facultado aos licitantes manifestarem-se sobre a regularidade dos mesmos.

Julgados os documentos conforme determina o artigo 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, proceder-se-á à abertura das propostas dos licitantes que forem admitidos à concorrência, as quais serão rubricadas pelo presidente e pelos licitantes, lavrando-se de todo o ocorrido a competente ata, de que constarão os protestos e observações dos licitantes.

D — JULGAMENTO

As propostas serão examinadas, na conformidade dos artigos 747 e 754, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela comissão que fôr designada, e encaminhadas, dentro de vinte (20) dias da abertura, à autoridade superior, para seu julgamento, com a consideração, nos termos do art. 755, do mesmo Regulamento, das razões de preferência, vantagens de ordem técnica e financeira porventura apresentadas, bem como do prazo.

Decorrido o prazo de noventa (90) dias da abertura das propostas sem decisão da concorrência, é facultado a qualquer dos licitantes retirar a proposta, com o levantamento do depósito mencionado no título B — documentos, letra a.

E — CONTRATO E CAUÇÃO

Julgada a concorrência pela autoridade competente e escolhido o proponente, será o mesmo convidado a assinar o respectivo contrato, no prazo de quinze (15) dias da notificação, sob pena de perda da caução a que se refere o título B — Documentos, letra a. Para garantia da execução do contrato, o proponente depositará, antes da referida assinatura, na Tesouraria da Estrada, em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, a importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), depósito que adicionado ao que trata a condição da letra B, formará a caução inicial de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) que, acrescida da percentagem de 5% sobre as importâncias a receber no curso do contrato, até atingir duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), constituirá a caução em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratante.

As cauções referidas no item a, letra B, feitas pelos proponentes não escolhidos, serão devolvidas logo depois de assinado o contrato com o licitante preferido.

F — CONDIÇÕES DO CONTRATO

Além das condições obrigatórias por lei ou de praxe nos contratos com a União e de outras que forem julgadas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, constarão do ajuste a ser celebrado com o licitante preferido,

cláusulas sobre o seguinte:

a) o contratante se obrigará a manter na direção dos serviços, um técnico de comprovada idoneidade, e de afastar de suas funções este ou outro qualquer preposto, cuja permanência fôr julgada inconveniente pela Estrada de Ferro de Bragança;

b) a Estrada fornecerá, em tempo útil, trilhos, talas de junção, parafusos de linha, pregos e dormentes para assentamento da via permanente; e, caso convenha a ambas as partes, poderá ainda ceder ao contratante, pessoal e materiais seus e mesmo executar determinados serviços, sendo as despesas correspondentes descontadas do total devido ao contratante, para a execução dos serviços contratados. Poderá também ceder por aluguel, nas mesmas condições de desconto e com as garantias que julgar convenientes, os maquinismos e aparelhamentos de sua propriedade que não fizerem falta aos seus serviços, devendo o proponente indicar na sua proposta tanto quanto possível, os que deseja utilizar. Os materiais cedidos, serão na base dos preços especificados nas propostas ou com as oscilações que na época se verificarem; os serviços que forem executados, na conformidade desta Cláusula, serão descontados na base dos preços elementares unitários constantes da proposta do contratante, e os maquinismos e aparelhamentos alugados, por hora de serviço efetivo e na base de 24% anuais sobre o seu custo, correndo por conta do contratante as despesas com operação, conservação e reparação;

c) o contratante se obriga a fazer, à sua custa, os exames e provas que forem julgados necessários pela Estrada, para comprovação da boa execução dos serviços;

d) a Estrada fiscalizará do modo mais completo a execução do contrato, sem que tal exima o contratante das responsabilidades previstas em lei, inclusive pelos danos que a execução das obras causarem aos operários e a terceiros;

e) concluídas as obras, dentro do prazo de dez (10) dias de aviso escrito do contratante, a Estrada de Ferro de Bragança procederá a rigoroso exame das mesmas, objetivado no termo competente, em que se consigne sua perfeita execução, para o fim de recebê-las em caráter provisório. Seis meses após esse recebimento provisório, será procedido novo exame, também constante de termo, para o recebimento definitivo e liberação da caução, sem que tal isente o contratante das responsabilidades que lhe cabem por lei;

f) a Estrada de Ferro de Bragança poderá dar como rescindido o contrato, com perda da caução:

1) se as obras contratadas não tiverem começo dentro do prazo de trinta (30) dias, contados do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ou se o prazo de execução fôr excedido de seis (6) meses, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e arguido quando ocorrer;

2) no caso de interrupção dos trabalhos por mais de quinze (15) dias, ressalvados os casos de força maior;

3) no caso de infrações reiteradas das obrigações assumidas;

4) no caso de falência do contratante ou de manifesta impossibilidade de executar regularmente o contrato;

5) se, por falhas que entender relevantes, na execução dos serviços pelo contratante, decidir a suspensão dos trabalhos.

g) a Estrada de Ferro de Bragança poderá também dar como rescindido o contrato, de comum acordo com o contratante, sem perda de caução e com o pagamento dos serviços já executados, se não conseguir, dentro do prazo de dezoito (18) meses, do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, providenciar as desapropriações necessárias que permitam a execução dos serviços concorridos;

h) poderá igualmente a Estrada de Ferro de Bragança, de comum acordo com o contratante e sem perda da caução dêste, deixar de mandar executar parte dos serviços concorridos e contratados, se os mesmos se tornarem desnecessários ou impossíveis, por modificação de projeto ou outros motivos

Art. 6.º O ambulatório constante do art. 4.º, deste regimento, terá seu corpo de funcionário-médico, nomeado pela Diretoria, de acordo com a necessidade do serviço, com aprovação da assembleia geral extraordinária.

§ 5.º O corpo de funcionários constante do art. anterior, terá inclusive três (3) enfermeiras sendo uma com prática de farmácia, e obedecerão o seguinte horário: a) pela manhã, (médicos), das 9 às 10 e das 10 às 11 horas; b) à tarde das 14 às 15 horas; c) enfermeiras, das 7,30 às 11,30 e das 13,30 às 17,30 horas.

CAPÍTULO III

Dos direitos dos filhos

Art. 7.º Perderão os direitos os filhos do sexo masculino que atingirem maior idade (18 anos), do sexo feminino, quando casada ou quando viverem sobre a sua própria dependência econômica.

§ 6.º Para o cumprimento do artigo anterior, o presidente ou quem suas vezes fizer, fará uma revisão trimestral, dando ciência em edital fixado no ponto ou em lugar bem visível para que os associados possam ter conhecimento; d) as beneficências constantes do artigo 4.º, serão aplicadas em todas as doenças, exceto (venéreas); e) os beneficiários acometidos de doenças contagiosas, atestado pelo diagnóstico-médico, serão isolados de acordo com a lei de Saúde Pública, facultando-lhe porém, o direito aos medicamentos receitados pelo seu médico-assistente.

CAPÍTULO IV

Dos direitos aos funerais

Art. 8.º Terão direitos ao funeral os beneficiários a saber: filhos menores até dezoito (18) anos um mil cruzeiros, pai, mãe ou filhas, que vivam sobre a dependência exclusiva do associado; hum mil e quinhentos cruzeiros. 1.º O Sindicato só pagará o auxílio funeral, com a apresentação do atestado de óbito, prestando-lhe, entretanto, para garantia do associado, responsável, uma fiança ao Armador que o associado julgar conveniente. 2.º Os associados comunicarão incontinentemente, o falecimento dos seus beneficiários ao Sindicato, para que o presidente ou quem suas vezes fizer, tomar as providências necessárias.

Art. 9.º O associado que por sua própria conveniência, não quiser requerer benefício, por motivo de a doença não impedi-lo de exercer sua atividade profissional, estes terão direitos a adquirir, no depósito, os medicamentos, pagando pelo preço do custo.

Art. 10. Os medicamentos e drogas que forem vendidos por essa natureza, aos associados serão visados com o carimbo do sindicato, e assinado pelo presidente em exercício, ou quem suas vezes fizer. 3.º O medicamento será aberto na ocasião da entrega ao associado. 4.º O ambulatório e o depósito de medicamentos e drogas, terão utilidade exclusivamente aos associados e suas famílias, não permitindo que pessoas estranhas percebam desse direito.

Art. 11. Os médicos só atenderão os enfermos, mediante

uma papeleta assinada pelo presidente, com a apresentação pelo beneficiário da Carteira de benefício.

CAPÍTULO V

Dos direitos dos aposentados

Art. 12. Os aposentados ficarão isentos de qualquer pagamento durante o prazo de um ano a começar do dia 1.º de junho de 1955, até 1.º de julho de 1956, quando a Diretoria apreciará o Relatório anual levando em consideração o parecer do conselho fiscal, que deverá opinar a respeito, se há ou não possibilidade de manter a isenção de pagamento referente aos aposentados.

Art. 13.º Os médicos só poderão fazer visitas a domicílios quando o enfermo estiver sem poder se locomover, em caso contrário o mesmo deve comparecer ao ambulatório para receber a consulta médica.

Art. 14. A Diretoria poderá modificar o horário constante do § 5.º do artigo 6.º de acordo com a necessidade do serviço, sem prejuízo do número de horas já estabelecido.

Art. 15. Os associados afastados a bem dos seus interesses, pagarão à importância de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), a fim de gozarem dos direitos concedidos por este Regimento, salvo se fôr a conselho médico e a bem de saúde.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 16. Este Regimento ficará anexo ao quadro social do Sindicato dos Estivadores de Belém, podendo entretanto ser desmembrado e transformado em Sociedade Beneficente dos Estivadores de Belém, o que se dará somente por decisão de uma assembleia geral, para esse fim especialmente convocada.

Art. 17. Enquanto não fôr desmembrado a Assistência Social, as famílias dos associados, de conformidade com o artigo anterior, cuja será dirigida pela Diretoria em exercício, uma vez transformado em Sociedade Beneficente, estabelecerá o seu corpo administrativo, nestas condições, os medicamentos e drogas, fornecidos aos associados, pela forma estabelecida neste regimento, o seu valor em cruzeiros, será revertido em da Assistência Social, às famílias dos associados.

A COMISSÃO ELABORADORA:

Júlio Xavier dos Santos — Relator.
Durvalino Antonio de Barros — Membro
Alonso Arquela Castro — Membro
Benedito Martins da Silva — Membro
Lauro Alves do Rosário — Membro

A DIRETORIA

Milton Vieira da Costa — Presidente
Octávio Rodrigues Magalhães — Vice-Presidente
João Giust Ferreira — 1.º Secretário
Manoel Clarindo Rodrigues — 2.º Secretário
R. Cupertino de Jesus Vasconcelos — Tesoureiro.
(Ext. 21-9-55)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S. A. BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1955

— ATIVO —

2 IMOBILIZADO

20 BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO

20.0 FIXO INTANGIVEL

20.00 Organização

Despêndio inicial c/a da Sociedade 51.217,20

20.4 INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO

20.40 Terrenos e Servidões

Faixa de terra adquirida para a linha de transmissão 150.000,00

20.7 INSTALAÇÕES EM GERAL

20.72 Mobiliário e Equipamento de Escritório

Adquiridos até a data 165.205,00

20.73 Equipamento de Transporte

Veículos motorizados 894.500,00

20.74 Equipamento dos almoxarifados

Despêndio c/aquisições até a data 843.317,60

20.78 Ferramenta e Equipamento de Serviço

Adquiridas até a data 4.907,80

1.907.930,40

2.109.147,60

25 BENS E INSTALAÇÕES PARA USO FUTURO			
25.0 Terrenos			
Custo e benfeitorias do adquirido pela Sociedade	777.744,50	2.886.892,10	
4 DISPONIVEL			
40 Caixa			
Dinheiro em cofre	134.317,10		
41 Bancos			
Saldo à disposição em Bancos locais	100.490.470,20	100.624.787,30	
6 REALIZÁVEL			
61 OBRIGAÇÕES E EMPRÉSTIMOS A RECEBER			
61.0 Acionistas Retardatários			
Débitos dos que ainda não integralizaram ações subscritas	11.586.602,00		
62 DEVEDORES DIVERSOS			
62.3 OUTROS ATIVOS CORRENTES			
62.3.0 Empresa Brasileira de Engenharia			
Débito por falta no projeto da rede, a cargo dessa contratante	30.480,00		
65 ALMOXARIFADO			
65.0 Material em Depósito			
Para a linha de transmissão e rede de distribuição ..	1.292.242,00		
65.2 Materiais para Outros Fins			
Existência de materiais de construção	1.144.904,40	2.437.146,40	
68 TÍTULOS DE RENDA			
68.0 Adicional da Lei 1.474			
Subscrição compulsória, em virtude dessa lei	21.691,70	14.075.920,15	
5 PENDENTE			
50 DÉBITOS EM SUSPENSO			
50.00 PAGAMENTOS ANTECIPADOS			
50.00.1 Cia. Brasileira de Mat. Elétrico C/Adiant. ^o			
Saldo do adiantamento contratual	986.837,00		
50.00.2 Westinghouse Electric International Coy			
Partes faltantes, do equipamento, U.S.\$ 5.710,86 a Cr\$ 18,82	107.478,50		
50.00.3 Depósitos Especiais			
No Banco do Brasil, para atender a despesas com Cartas de Crédito	21.696,00		
50.00.4 Ágio S/Câmbio			
Pago s/a compra de moeda estrangeira para impor- tação de materiais	1.197.338,30		
50.00.5 Importação de Materiais			
Despesa bancária de telegramas, etc.	457,00		
50.00.6 Empresa Brasileira de Engenharia			
Pago p/conta dos serviços contratados	314.749,60		
50.00.7 Depósitos para Fiança			
Em Banco local, para garantia de fiança prestada em favor da Sociedade	244.145,50		
50.00.8 Créditos para Despesas de Embarque			
Saldo de U.S.\$ 145.000 aberto à Westinghouse, U.S.\$ 769,21 a Cr\$ 18,82	14.476,60		
50.00.9 Cia. Brasileira de Mat. Elétrico			
a Pagamentos contratuais à contratante da construção e montagem da usina	19.948.404,80		
50.00.15 Adiantamentos a Fornecedores			
De material para a rede de distribuição	113.800,00	22.949.383,30	
50.03 Despesa de Levant. e Invest. Preliminares			
Dispêndio inicial c/esse serviço	437.960,10		
50.2 RATEIO			
50.22 Transporte			
Dispêndio com esse serviço	25.675,00		
50.3 OUTROS DÉBITOS DIFERIDOS			
50.30 Créditos para Importação de Materiais Abertos no país e no exterior, para compra de material para o sistema de distribuição	5.701.059,40	29.114.077,80	
52 OBRAS E SERVIÇOS EM ANDAMENTO			
52.0 OBRAS EM ANDAMENTO			
Gastos preliminares à construção da Usina, e custo do canteiro de serviço da sub-estação abaixadora	544.634,90		
52.0.10 FABRICA DE POSTES DE CONCRETO			
Dispêndio até a data com a instalação de uma	231.993,60		
52.1 SERVIÇOS EM ANDAMENTO			
Dispêndio com a rede até a data, inc. projeto, can- teiro de serviço, material, mão de obra e diversos	2.418.746,60		
52.3 EQUIPAMENTO DA USINA			
Custo incl. despesas de embarque, juros e diversos ..	43.589.331,30		
52.4 GASTOS DO EXERCÍCIO — 1954			
Gastos de administração em 1954	479.284,30		
52.5 GASTOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Dispêndio com fornecimento do escritório, ordenados, previdência social e diversos	243.431,70	47.507.422,40	76.621.500,20
60 COMPENSAÇÃO			
60.0 Valores Cauçionados			
Pela Diretoria	100.000,00		
60.2 Obras Contratadas			
De construção civil, da usina e montagem	31.585.863,00		
De fornecimento do equipamento	37.816.014,00	69.401.877,00	
60.4 Seguros			
Efetuosados s/bens da Sociedade	13.300.000,00		
60.6 Contratos de Serviço			
Da rede de transm. e distribuição	2.000.000,00		

0.8 Fianças Prestadas	244.145,50		
Responsabilidade de terceiro p/Sociedade			
0.10 Empréstimo Sob Convênio	113.200.000,00	198.246.022,50	
Contrato com a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia			
	Cr\$	392.455.122,20	

— PASSIVO —

1 INEXIGIVEL

10 CAPITAL			
10.0 Ações Ordinárias	27.549.100,00		
Integralizadas		47.215.100,00	
10.1 Ações Preferenciais	19.666.000,00		
Integralizadas			
10.2 AÇÕES SUBSCRITAS			
10.2.0 Ações Ordinárias Subscritas	5.039.900,00		
Por integralizar			
10.2.1 Ações Preferenciais Subscritas	10.045.000,00	15.084.900,00	62.300.000,00
Por integralizar			
11 RESERVAS			
11.9 OUTRAS RESERVAS			
11.9.0 Fundo de Reserva Legal		96.346,20	
Constituído em exercícios anteriores			
11.9.1 Reserva para Impostos Pendentes			
Constituída para o pagamento eventual de impostos em grau de recurso	238.097,30	334.443,50	62.634.443,50

3 EXIGIVEL

31 OBRIGAÇÕES A PAGAR			
31.0 Duplicatas a Pagar		674.914,60	
Aceitas e por vencer			
37 OUTROS CRÉDITOS CORRENTES			
37.9 OUTROS CRÉDITOS			
37.9.1 Cia. Brasileira de M. Elétrico C/Dep. a Vinc.			
Descontos contratuais em fatura, para depósito em conta vinculada	1.208.163,00		
37.9.2 Cap. dos Ferr. e Emp. em Serv. Públicos	3.390,00		
Contribuições a recolher			
37.9.3 Prestações a Pagar			
A Westinghouse Electric Int. Coy dentro de um ano, U.S.\$ 130.000,00 a Cr\$ 18,82	2.448.482,00		
37.9.4 Bolsa Oficial de Valores	11,00	3.660.046,00	4.334.960,60
Taxa a recolher			
39 DIVERSAS DIVIDAS A LONGO PRAZO			
39.1 Obrigações a Pagar			
Prestações devidas à Westinghouse Electric Int. Coy vencíveis a mais de um ano de prazo U.S.\$ 585.450,00		11.018.169,00	
39.2 Empréstimo Reversível			
Contratado com a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia	113.200.000,00	124.218.169,00	128.553.129,60

5 PENDENTE

51 CRÉDITOS EM SUSPENSO			
51.3 OUTROS CRÉDITOS DIFERIDOS			
51.3.0 Lucros Suspensos	1.830.578,90		
Apurados em exercícios anteriores			
51.3.1 Réditos do Exercício — 1954	774.302,50		
Receita eventual do exercício passado			
51.3.2 Réditos do Exercício — 1955	416.645,20		3.021.526,60
Receita eventual deste exercício			

0 COMPENSAÇÃO

0.1 Cauções		100.000,00	
Da Diretoria			
0.3 Contratos de Const. Montagem e Fornet.º do Equipt.º		69.401.877,00	
Pendentes de execução			
0.5 Valores Segurados		13.300.000,00	
Sobre bens da Sociedade			
0.7 Serviços Contratados		2.000.000,00	
De Instalação e Montagem da Rede			
0.9 Fiadores		244.145,50	
Crédito eventual			
0.11 Convênio S.P.V.E.A.	113.200.000,00	198.246.022,50	
Valor do assinado com essa instituição			
	Cr\$	392.455.122,20	

EDMUNDO MOURA — Guarda-Livros
Cart. do C.R.C.P. N. 081
ANTONIO MARTINS JUNIOR — Diretor Comercial

Pará, 31 de agosto de 1955.
JOSE DIAS DA COSTA PAES — Diretor Presidente

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

MAPA N. 18 PRAÇA—BELÉM—PARÁ Licenças de Importação emitidas de 2 a 7 de maio de 1955.

Número 3-55/	IMPORTADOR	Classi- ficação	MERCADORIA		Promessa de venda de câmbio	Agio Cr\$	Peso líquido Kgs.	Cr\$	VALOR EM		Porto de Descarga
			ESPECIFICAÇÃO	Cat.					Moeda Estrangeira	País de Proced.	
311-319	Victor C. Portela	4.32.21	Leite em pó modificado	1. ^a	6422-Belém-Pa.	21.840,00	1.116	19.200,00	Dan. Kr.	7.000,00	Belém-Pa.
315-311	Elias Irmão & Filho	7.72.01	Arame de ferro polido	3. ^a	6583-Belém-Pa.	31.500,00	7.000	18.900,00	Fr. Blg.	50.000,00	Belém-Pa.
318-312	Martins, Melo & Cia.	6.14.65	Motor Diesel, estacionário, de 90/120 HP	3. ^a	6419, 6507, Be- lém, 1437-Rio	174.468,00	2.250	93.441,30	US\$ Tch.	4.965,00	Idem
319-313	Miguel Roginsky	8.94.99	Sacos de matérias plásticas, sujeitos a oportuna devo- lução como embalagens de peixes vivos	—	—	—	—	—	—	—	—
309-314	Figueiredo Cardoso & Cia.	4.32.21	Leite em pó modificado	1. ^a	6423-Belém	21.840,00	302	470,00	US\$	25,00	Idem
324-315	Pereira Pinto & Cia.	4.32.21	Idem	1. ^a	481-S. Paulo	209.997,20	1.090	19.200,00	Dan. Kr.	7.000,00	Idem
325-316	Teixeira Pinto & Cia. Ltda.	7.40.10	Cimento Portland comum	3. ^a	6549-Belém, 21, 22 e 23-Ma- náus, 3816- Fortaleza, 9108-Salvador e 20672-Recife	1.302.000,00	9.744	192.490,00	Dan. Kr.	69.99,06	Idem
310-317	Importação e Representações Ama- zônia, S/A.	6.14.80	Peças de reposição p/moto- res de pópa Archimedes	3. ^a	1144-Rio	41.250,00	59.174	9.100,00	Sw. Kr.	2.500,00	Belém-Pa.
316-318	Idem	6.14.80	Idem p/motores marítimos Diesel marca "JM"	3. ^a	1144-Rio	41.250,00	52.000	9.100,00	Sw. Kr.	2.500,00	Idem
320-319	Importação e Representações Mun- dial, Ltda.	6.14.01	Motores para motocicleta	3. ^a	12418-Curitiba e 268-S. Luiz	99.128,00	378	54.201,60	US\$ Tch.	2.880,00	Idem
321-320	Importadora de Ferragens, S/A.	6.33.80	Pertences p/máquinas de terraplanagem e constru- ção de estradas	2. ^a	6462-Belém e 223-Manáus	238.400,00	915	56.460,00	US\$	3.000,00	Idem
322-321	Idem	6.70.00	Trator de rodas	1. ^a	343-Manáus e 6556-Belém	84.225,00	1.500	31.050,00	US\$	1.650,00	Idem
323-322	Idem	6.20.33	Arados de tração mecânica	1. ^a	342 e 343-Ma- náus	89.775,00	2.105	25.400,00	US\$	1.350,00	Idem
326-323	José Jacob Chamma & Filhos	6.79.05	Agulhas de aço p/máquina de costura	3. ^a	6686-Belém	34.600,00	45	18.800,00	US\$ Tch.	1.000,00	Idem
327-324	Leite & Gomes	4.21.03	Bacalhau seco, salgado	2. ^a	6749-Belém	60.000,00	2.552	37.600,00	US\$ Nor.	2.000,00	Idem
328-325	Domingos Silva & Cia.	7.72.01	Arame de ferro nu, polido	3. ^a	6754-Belém	35.250,00	6.570	18.995,00	Fr. Blg.	50.000,00	Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Sebastião Albuquerque Vasconcelos e Guilherme da Cunha Reis.

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A

FUNDADO EM 1869

CARTA PATENTE N. 736 DE 21 DE OUTUBRO DE 1942

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1955

— A T I V O —

— P A S S I V O —

A—Disponível

C a i x a

Em moeda corrente	989.955,00	
Em depósito no Banco do Brasil	13.023.658,30	
Em depósito a o/da Sup. da Moeda e		
Crédito	1.656.153,90	15.669.767,20

B—Realizável

Empréstimos em C/Cor-		
rente	6.790.625,90	
Empréstimos Hipotecá-		
rios	12.268.158,30	
Títulos Descontados	22.866.556,30	
Letras a Receber de		
C/Própria	58.600,00	
Correspondentes no País	5.555.862,60	
Correspondentes no Ex-		
terior	1.885,10	
Outros Créditos	1.072.644,20	48.614.332,40

Imóveis 600.000,00

Títulos e valores mo-

biliários:

Apólices e Obrigações		
Federais, inclusive as		
em dep. no Banco do		
Brasil à o/da Sup. da		
Moeda e do Crédito		
no valor nominal de		
Cr\$ 250.000,00	688.925,00	
Apólices Estaduais	40,00	
Ações e Debêntures ..	930,00	689.895,00

Outros Valores

161.562,70 / 50.065.790,10

C—Imobilizado

Edifício de uso do Banco	200.000,00	
Móveis e Utensílios	55.952,00	255.952,00

D—Resultados Pendentes

Juros e Descontos	336.656,10	
Impostos	81.850,10	
Despesas Gerais	232.986,60	651.492,80

E—Contas de Compensação

Valores em garantia	20.889.608,00	
Valores em Custódia	1.670.863,00	
Títulos a receber de C/Alheia	5.580.052,30	
Outras contas	406.500,00	28.547.023,30

Cr\$ 95.190.025,40

F—Não Exigível

Capital	10.000.000,00	
Fundo de reserva	896.276,60	
Outras reservas	762.453,40	11.658.730,00

G—Exigível

DEPÓSITOS

A vista e a curto
prazo

de Poderes Públicos ...	4.808.587,90	
de Autarquias	48.838,60	
de C/C Sem Limite	17.150.278,70	
de C/C Limitadas	3.247.195,30	
de C/C Populares	4.382.633,60	
de C/C de Aviso	1.200.000,00	
Outros depósitos	42.635,30	30.880.169,40

A prazo

A prazo fixo	16.298.799,60	
	47.178.969,00	

Outras Responsabili-
dades

Correspondentes no País	5.802.890,50	
Ordens de pagamentos e		
outros créditos	670.578,80	
Dividendos a pagar	449.094,00	6.922.563,30
		54.101.532,30

H—Resultados Pendentes

Contas resultados	882.739,80	
-------------------------	------------	--

I—Contas de Compensação

Depositantes de valores em garantia e		
custódia	22.560.471,00	

Depositantes de títulos em cobrança:

do País	5.580.052,30	
Outras contas	406.500,00	28.547.023,30

Cr\$ 95.190.025,40

Os Diretores:

Belém, 13 de setembro de 1955.

(a.) JOSÉ EMILIO LEAL MARTINS
Contador — Reg. C. R. C. 098.

(Ext. 21/9/55)

(aa.) DR. CLEMENTINO DE ALMEIDA LISBOA.
DR. SÚLPICIO AUSIER BENTES
DR. WALDEMAR CARRAPATOSO FRANCO.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1955

NUM. 4.475

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Flávio Sousa de Moraes Cardoso e a senhorinha Hercy Rangel Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Manaus, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à travessa da Piedade, n. 387, filho de José Alves de Moraes Cardoso e de dona Sebastiana de Sousa Menezes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, aeroviária, domiciliada nesta cidade e residente ao Largo do Carmo, n. 53, filha de Artur Pinto dos Santos e de d. Hercília Rangel dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do Oficial, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.249, 21 e 28/9/55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Benedito Guedes dos Santos e a senhorinha Doralice Duarte Paz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Terra Firme, n. 57, filho de José Europa dos Santos e de dona Rosa Guedes dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Juvenal Cordeiro, n. 258, filha de Francisco Simplicio da Paz e de dona Olivia Duarte Beatriz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do Oficial, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.250, 21 e 28/9/55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Leitão de Brito e a senhorinha Teresinha de Jesus Brito Duarte.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Loriga-Seia, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à travessa 7 de Setembro, n. 152, filho de José de Brito Crissolmo e de dona Maria dos Anjos Fernandes Leitão.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, professora normalista domiciliada nesta cidade e residente à travessa 7 de Setembro, n. 144, filha de Antonio Duarte Silvestre e de dona Maria

Teresa Brito Duarte.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do Oficial, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.251, 21 e 28/9/55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Lopes Gonçalves e dona Maria Madalena dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à rua Epitácio Pessoa, n. 124, filho de Ismael Lopes Gonçalves e de dona Raimunda Lopes Gonçalves.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Epitácio Pessoa, n. 124, filha de Basílio Rufino dos Santos e de dona Josefa Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do Oficial, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.252, 21 e 28/9/55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Costa e dona Julieta Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Marquês de Herval, n. 228, filho de Josino Costa e de dona Enedina Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Marquês de Herval, n. 228, filha de dona Vicência Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do Oficial, dato e

assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.253, 21 e 28/9/55, Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Artur S. Nunes, ex-tesoureiro do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Acto n. 6, de 18/3/55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante dez (10) dias, o exmo. sr. Artur Soares Nunes, ex-tesoureiro do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento no artigo 45 da citada lei n. 603, (Processo n. 1.367).

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 30 de agosto de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

(Dias — 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20 e 21/9/55)

CITACAO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Ao Exmo. Sr. A. J. Ferreira & Cia., proprietário do Hotel Chapéu Virado

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Atto n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), em obediência ao Acórdão n. 782, de 30 de agosto de 1955, cita, como citado fica, através do presente Edital, o exmo. sr. A. J. Ferreira & Cia., proprietários do Hotel Chapéu Virado, para, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da primeira publicação, no DIARIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) — (Processo n. 1.033), pois não apresentou, em tempo hábil, todos os documentos, empenhos e comprovantes exigidos pela Auditoria e os autos revelaram patentes irregularidades Tomada de Contas e pelo a ?u's

assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.253, 21 e 28/9/55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Costa e dona Julieta Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Marquês de Herval, n. 228, filho de Josino Costa e de dona Enedina Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Marquês de Herval, n. 228, filha de dona Vicência Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do Oficial, dato e

Tomada de Contas e pelo dr. Auditor, e outras, pelo juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do sr. A. J. Ferreira, sujeita a defesa prévia.

Belém, 12 de setembro de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

(Dias — 14, 15, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 29, 30-9; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12 e 13-10-55)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao exmo. sr. Deodoro Nominando de Ataíde, ex-Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Atto n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55) cita, como citado fica, através do presente Edital, o exmo. sr. Deodoro Nominando de Ataíde, ex-prefeito municipal de São Caetano de Odivelas, para, no prazo de trinta (30) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 442), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 26 de agosto de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

(Dias 1, 2, 3, 4, 6, 9, 10, 11, 13, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 25, 27, 28 e 30-9 — 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12 e 13/10/55)

JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

1.ª Pretoria

O dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2.º Pretor Criminal, respondendo pela 1.ª Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 1.º Promotor Público, foi denunciado Guilherme Oliveira Baía, paraense, solteiro, comerciante, residente à avenida 25 de Setembro, 12, como incurso nas disposições penais do art. 171, do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 29 do corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 10 de setembro de 1955.

Eu, Fanny Carmen Matos, es- crivã, o escrevi.

Eduardo Tavares Cardoso — 2.º Pretor.

(G. — 11 e 28/9)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1955

NUM. 1.562

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE

Of. 1763/55 — Circ.
Belém, 19 de setembro de 1955

Senhor Juiz:
Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei as seguintes circulares aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 586/55 de 13-9-55 circular Trisupelei, sessão 12 corrente, tomando conhecimento consulta 439, resolveu responder que juiz eleitoral tem competência para processar e decidir cancelamento decorrente de transferência eleitores. Saudações. — (a) Arnaldo Lôbo, Presidente Triregelei Pará."

"N. 586/55, de 13-9-55v. circular Trisupelei, sessão 15 corrente, apreciando processo n. 448, resolveu esclarecer que, tendo em vista artigo oitavo lei n. 2582 de 30 de agosto, 1955, poderão votar eleições presidente e vice-presidente República nos termos letra e do parágrafo segundo artigo vinte e cinco instruções baixadas Resolução 5024 de 31 seguinte, não somente oficiais mas todos militares nas condições ali previstas. Triregelei, pelo Acórdão 5695 de 13 corrente, apreciando consulta 243, respondeu que somente poderá ser fiscal ou delegado de partido político eleitor da zona de sua inscrição ficando destarte prejudicada decisão transmitida circular telegráfica 572/55, de 10-9-55, faço disposto parágrafo segundo do artigo 22, Resolução 5024 acima citada aqui recebida dia 15 corrente. Triregelei, pelo Acórdão 5713 de hoje, solucionando consulta 240, decidiu ficam sem efeito instruções expedidas Acórdão 4592 de 14 maio 1954 sobre retenção, pelas Mesas Receptoras, títulos eleitores termos judiciais, desanexados de uma para outra zona. Saudações. — (a) Arnaldo Lôbo, presidente Triregelei Pará."

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. (a) Arnaldo Lôbo, presidente.

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Zona

Este ofício circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais das seguintes Zonas: 1a., 28a., 29a. e 30a. (Belém), 17a. (Chaves) e 32a. (Marapanim).

ATO N. 328

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, e atendendo, em parte, à solicitação objeto do ofício n. 40, de hoje datado, do sr. dr. Juiz Eleitoral da 30a. zona (Belém).

RESOLVE designar os funcio-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

nários requisitados Cristina Ivone Nakano e Eneida do Espírito Santo Moraes, para auxiliarem o serviço daquela zona, sem prejuízo de suas funções na Secretaria Regional.

Belém 17 de setembro de 1955.
— Arnaldo Valente Lôbo, presidente.

Jurisprudência

ACÓRDÃO N. 5.683

Proc. 2.382-55

CONSULTA (6a. Zona —

Igarapé-Miri).

Consultante: dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Vistos, etc.

O dr. Juiz Eleitoral da 6a. Zona (Igarapé-Miri), consulta: "Se eleitor inscrito no município do Mojú desta Zona mas registrado como candidato para as eleições municipais de São Manoel do Jambuaçu, também desta Zona, poderá votar para as eleições municipais deste último Município?"

Isto posto:
Considerando que o inciso V do art. 32 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, permite aos candidatos a cargos eletivos municipais votar em qualquer seção do município correspondente à Zona Eleitoral em que forem registrados;

Considerando que a 6a. Zona (Igarapé-Miri) abrange os municípios de Igarapé-Miri, Mojú e São Manoel de Jambuaçu;

Considerando que o candidato registrado para o município de São Manoel de Jambuaçu e eleitor inscrito no município do Mojú, não estando, consequentemente, enquadrado no dispositivo citado;

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, discordando do parecer do sr. dr. Procurador Regional, responder negativamente a consulta formulada, cabendo ao eleitor interessado requerer, em tempo oportuno, transferência de seu título para o local de sua nova residência.

Registre-se, publique-se, e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de setembro de 1955. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P.; Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Relator; Augusto R. de Borborema, Antonino Melo, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa, Fui presente. Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.684

Proc. 2.463-55

Membros de mesas receptoras — Só podem ser eleitores

da zona de sua inscrição.

Vistos, etc.

O sr. Nilo Abade, delegado do

Partido Social Democrático, perante a 23a. Zona (Marabá), indagando em telegrama de 8 do corrente.

"Se é legal a nomeação de mesários, cidadãos eleitores de outra zona ou outro município dentro da mesma zona, com direito de voto?"

A Lei n. 2.550, de 25 de julho último, prescreve no parágrafo 1o. do art. 23, que o juiz eleitoral escolherá e nomeará os membros das mesas receptoras dentre os nomes indicados em lista triplíce, até 45 dias antes da eleição, pelos partidos e alianças de partidos.

E o Colendo Tribunal Superior Eleitoral, ao baixar as Instruções permitidas pelo art. 79 do citado diploma legal, esclarece no § 1o. do art. 16, da Resolução n. 5.024, de 31 de agosto findo, quanto às mesas receptoras, que a escolha e nomeação de seus membros recairá dentre os eleitores da zona ou município, indicados em lista triplíce, pelos partidos e alianças de partidos, ao Juiz Eleitoral, até o dia 18 de agosto.

Nesta conformidade, e adotando o parecer de fls. do sr. dr. Procurador Regional.

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, dar solução negativa a consulta, decidindo, portanto, que os membros de mesas receptoras só podem ser eleitores da zona de sua inscrição.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de setembro de 1955. — (aa) Arnaldo Lôbo, P.; Antonino Melo, Relator; Augusto R. de Borborema, Júlio Freire G. de Andrade, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de A. Pernambuco Filho, Fui presente. — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.685

Proc. 2.452-55

Diretórios de Partidos Políticos — Só serão registrados aqueles requeridos à Justiça Eleitoral, em prazo inferior a 30 dias de qualquer eleição.

Vistos, etc.

O Partido de Representação Popular, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro de seu Diretório Municipal de Soure, em petição datada de 8 do corrente.

A Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, estabelece em seu art. 56, in verbis:

"Art. 56. Não serão registrados diretórios de partidos políticos, cujos pedidos de registro sejam apresentados à justiça eleitoral em prazo inferior a 30 (trinta) dias de qualquer eleição, assim como não serão admitidos,

neste prazo, quaisquer alterações nos já registrados."

Isto posto, e considerando que, a 3 de outubro próximo, realizar-se-ão, no País, as eleições para Presidente e Vice-Presidente da República.

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, adotando o parecer do ilustre órgão do Ministério Público, indeferir o pedido formulado pelo Partido de Representação Popular.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de setembro de 1955. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P.; Antonino Melo, Relator; Augusto R. de Borborema, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.686

Proc. 2.435-55

Vistos, etc.

O dr. Juiz Eleitoral da 25a. Zona (Capanema) indagando este Tribunal, no telegrama n. 86, de 6 do corrente.

"a) se podem fazer parte da Junta Apuradora, pretores daquela Zona e eleitores de outras Zonas;

b) se a decisão deste Colendo Tribunal, tomada em sessão de 31-8-55, concernente a entrega de títulos retidos, de voto em separado, de eleitores alistados em 1954, que deixaram de receber seus títulos, se estende também às zonas eleitorais do interior?"

Isto posto, e adotando, em termos, o parecer de fls. do ilustre órgão do Ministério Público.

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, dar a consulta a seguinte solução:

1.º) somente eleitores da Zona podem fazer parte de Juntas Eleitorais;

2.º) que a decisão objeto do Venerando Acórdão n. 5.117, de 3 de agosto de 1954, foi transmitida aos Juizes Eleitorais na circular telegráfica n. 388/54, de 26 do mesmo mês, estando, portanto, subentendido que deveria ser cumprida em todas as zonas desta Circunscrição.

Publique-se, registre-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de setembro de 1955. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P.; Antonino Melo, Relator; Augusto R. de Borborema, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.687

Proc. 2.543-55

Indefere-se o pedido de registro de Diretório de Partido Político, apresentado à Justiça Eleitoral em prazo inferior a

30 dias de qualquer eleição.

Vistos, etc.

O Partido de Representação Popular, Seção do Pará, em petição de 8 do corrente, requereu o registro de seu Diretório Municipal de Castanhal.

O petição está datado e foi recebido neste Tribunal, depois de esgotado o prazo fixado no artigo 56 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955.

Assim sendo, e adotando o parecer do sr. dr. Procurador Regional,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, indeferir o pedido formulado pelo Partido de Representação Popular.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de setembro de 1955. — (a.a.) Arnaldo Valente Lobo, P.; Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Relator; Augusto R. de Borborema, Antonino Melo, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Foi presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACORDÃO N. 5.688

Proc. 2.363-55

Vistos, etc.

O sr. Heriberto Marques Batista, presidente do Diretório Municipal de Alenquer, do Partido Social Democrático, indaga deste Tribunal:

"Como deverá ser tomado o voto do eleitor cujo nome, mesmo constando no listão geral, tenha sido omitido ou truncado na folha de votação?"

A consulta envolve duas questões perfeitamente distintas, face à Lei n. 2.550, de 25-7-55 (art. 31, b) e à Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950 (art. 87, § 5º).

Isto posto, e acolhendo o parecer de fls. 3 e v. do nobre órgão do Ministério Público,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em unanimidade, dar à consulta a seguinte solução:

1.º) Na hipótese de não constar da folha de votação da seção o nome do eleitor, este não poderá exercer o direito de voto. (Lei n. 2.550, art. 32).

2.º) No caso de o nome do eleitor estar truncado, desde que isto não torne duvidosa a identidade do eleitor, este poderá votar, com as cautelas do art. 87, § 5º, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de setembro de 1955. — (a.a.) Arnaldo Valente Lobo, P.; Joaquim Norões e Sousa, Relator; Augusto R. de Borborema, Antonino Melo, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

ACORDÃO N. 5.689

Proc. 2.323-55

Só podem ser nomeados membros de mesas receptoras, eleitores da zona de sua inscrição.

Vistos, etc.

Consulta, o dr. Juiz Eleitoral da 6a. Zona (Igarapé-Miri), no rádio n. 6, de 2 de setembro andante.

"Se o presidente, mesários, suplentes e secretários de mesas receptoras podem ser eleitores de outras zonas?"

O art. 23 da Lei n. 2.550, de 25/7/55, estabelece, em seu § 1.º, in verbis:

"O juiz eleitoral escolherá e nomeará os membros das mesas receptoras dentre os nomes indicados em lista triplíce, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição, pelos partidos e alianças de partidos".

E a Resolução n. 5.024, de 31-8-55, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, com que baixaram as Instruções para as eleições de 3 de outubro próximo, tratando da constituição das mesas receptoras, esclarece no § 1.º, do art. 1.º:

"A escolha e nomeação de seus membros recairá dentre os eleitores da zona ou muni-

cípio, indicados em lista triplíce, pelos partidos e alianças de partidos, ao Juiz Eleitoral, até o dia 18 de agosto (Lei n. 2.550, art. 23, § 1.º)".

Em tais condições, e adotando o parecer do digno representante do Ministério Público Eleitoral,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, responder negativamente à consulta formulada, isto é, que os membros de mesas receptoras só podem ser eleitores da zona de sua inscrição.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de setembro de 1955. — (a.a.) Arnaldo Lobo, P.; Joaquim Norões e Sousa, Relator; Augusto R. de Borborema, Antonino Melo, Júlio Freire G. de Andrade, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Foi presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACORDÃO N. 5.690

Proc. 2.580-55

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático (Seção do Pará), por seu delegado credenciado, impetrou ordem de "habeas-corpus" para poder o Presidente do seu Diretório Municipal livremente exercer o direito de propaganda político-partidária, sem coação de qualquer espécie, no município de Santana do Capim, pertencente à 11a. Zona Eleitoral (Guamá), onde o respectivo delegado de Polícia não quer permitir o uso daquele direito por meio de alto-falantes, sem prévia licença sua.

O que tudo visto e bem examinado:

Atendendo a que o Código Eleitoral, em seu art. 151, n. 2, assegura aos partidos políticos, por seus diretórios, independente de licença da autoridade pública e de qualquer tributo, o direito de "instalar alto-falantes nas suas sedes e dependências, assim como em veículos seus ou que estejam à sua disposição em trânsito por qualquer ponto do território nacional, podendo fazê-los funcionar normalmente das 16 às 20 horas e, no período da campanha eleitoral, das 14 às 22 horas".

Atendendo a que a exigência do Delegado de Polícia de Santana do Capim, querendo fazer depender de sua licença o exercício do direito de propaganda política, por meio de tais veículos, representa abuso de autoridade e excesso de poder;

Atendendo, finalmente, a que o cerceamento do legítimo direito, que tem o Presidente do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Santana do Capim, de instalar na sede do mesmo Partido alto-falantes para a propaganda de seus candidatos, importa na coação à sua própria liberdade de ir e vir, assim ameaçada, da vez que a não obediência da absurda ordem da autoridade coatora resultaria, sem dúvida, em sua prisão;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em conferência e por maioria de votos (vencido o juiz, dr. Júlio Gouvêa de Andrade), conceder a ordem impetrada, a fim de que o paciente — presidente do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Santana do Capim, possa, livremente e sem coação de qualquer espécie a sua liberdade de locomoção, exercer o direito de propaganda político-partidária, por meio de alto-falantes, dentro ou fora da sede do mesmo Partido, nos termos do art. 151, n. 2, do Código Eleitoral. P e R.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de setembro de 1955. — (a.a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e relator; Augusto R. de Borborema, Antonino Melo, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Vencido — Denegui o "habeas-corpus", porém, nos termos em que a ordem fora impetrada, isto é, para o livre exercício, por parte do paciente, de suas atividades político-partidárias que, no caso, consistam na

instalação de um serviço de alto-falante na sede do Partido Social Democrático, em Santana do Capim, sem prévia licença da autoridade policial. O pedido não faz referência à liberdade de locomoção nem a ameaça de prisão.

O "habeas-corpus" nos termos do art. 141, § 23, da Constituição Federal "será concedido sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção por ilegalidade e abuso de poder.

No presente caso, a medida foi concedida, precipuamente, para que o impetrante "possa exercer livremente o direito de propaganda política, por meio de alto-falante, dentro ou fora da sede do Partido. Direito esse que, a meu ver, só poderia ser garantido por mandado de segurança."

Castro Nunes, estabelecendo distinção entre mandado de segurança e "habeas-corpus", cita que, em um pedido de "habeas-corpus" que lhe fora feito para que o paciente pudesse entrar e sair em navios ancorados no porto, no exercício de sua profissão de fornecedor de gêneros para os estoques de bordo, contra ato das autoridades aduaneiras que lhe videra esse livre ingresso, julgou inidoneo o remédio jurídico invocado, "porquanto o direito violado e que se pretendia restaurar era o da profissão ou atividade exercida pelo paciente e não o de livre locomoção, só secundariamente comprometido por vir de consequência da proibição imposta ao agente comercial".

O que se visou garantir com o pedido de fls. 2 a 3 e foi garantido não foi o direito de entrar e sair na sede do partido sobre o qual não pesava ameaça, mas, o de ali instalar um alto-falante para propaganda eleitoral.

(a.a.) Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Foi presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACORDÃO N. 5.691

Proc. 2.551-55

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático (Seção do Pará), por seu delegado devidamente credenciado, impetrou "habeas-corpus" preventivo em favor de Raimundo Dickson Ferreira, presidente do Diretório Municipal de Ananindeua, que se acha ameaçado de prisão pelo Delegado de Polícia daquele município, de vez que não quis submeter-se à sua determinação, em Portaria, junta ao pedido, para mandar "limpar as paredes" — da parte externa do prédio do Estado, sede daquela Prefeitura, e onde foram fixados cartazes de propaganda político-partidária.

Atendendo a que a ordem, ilegal e absurda, da autoridade coatora constante de documento autêntico que instruiu o presente pedido de "habeas-corpus", importa em ameaça e constrangimento à liberdade de ir e vir do paciente e constitui delito eleitoral.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em conferência e por maioria de votos (vencido o juiz, dr. Joaquim Norões e Sousa) conceder a ordem impetrada, mandando expedir em favor do paciente o competente solvo-conduto, para não ser molestado em sua liberdade de locomoção pelo não cumprimento da ordem ilegal, irrita e absurda do sr. Delegado de Polícia de Ananindeua.

P e R.

Belém, 15 de setembro de 1955. — (a.a.) Arnaldo Valente Lobo, P. e Relator; Augusto R. de Borborema, Antonino Melo, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa, vencido; Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Foi presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACORDÃO N. 5.692

Vistos, etc.

Por seu delegado credenciado, reclamou o Partido Social Democrático (Seção do Pará) contra o dr. Juiz Eleitoral da 6a. Zona (Igarapé-Miri), que não estaria

cumprindo dispositivos da Lei n. 2.550, de 25/7/55, sobre instalação de seções e constituição de Mesas Receptoras de votos, em detrimento dos interesses políticos do reclamante.

Atendendo a que a presente reclamação é originária e devia ser dirigida ao próprio juiz reclamado dentro dos prazos estabelecidos no art. 66, § 3.º, do Código Eleitoral e art. 23 e parágrafos da Lei n. 2.550, de 25/7/55.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em conferência e por unanimidade, não conhecer da reclamação, por ser originária.

P e R.

Belém, 15 de setembro de 1955. — (a.a.) Arnaldo Valente Lobo, P. e Relator; Augusto R. de Borborema, Antonino Melo, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Foi presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACORDÃO N. 5.693

Proc. 2.247-55

Vistos, etc.

O dr. Juiz Eleitoral da 17a. Zona (Chaves) comunica a este Tribunal Regional Eleitoral que, por motivo insuperável de força maior, perfeitamente justificado, deixou de entregar, dentro do prazo os títulos de novos eleitores inscritos naquela zona e já lotados pelas diferentes seções.

Atendendo às razões expostas, sobretudo a impossibilidade material, por falta de transporte, de o dr. Juiz Eleitoral regressar à sede de sua zona em tempo de fazer a entrega dos títulos, pessoalmente, aos eleitores.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, aprovar o ato do dr. Juiz Eleitoral da 17a. Zona (Chaves), mesmo porque, já agora, seria desaconselhável medida em contrário, em detrimento do exercício de voto de eleitores regularmente inscritos e já possuidores de seus títulos, mas, como instrução, chamam a atenção do mesmo Juiz para o disposto no art. 36, § 2.º, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, reproduzido no art. 70, da Lei n. 2.550 de 25 de julho de 1955.

P e R.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em 15 de setembro de 1955. — (a.a.) Arnaldo Valente Lobo, P. e Relator; Augusto R. de Borborema, Antonino Melo, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Foi presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACORDÃO N. 5.694

Proc. 2.574-55

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático (Seção do Pará), por seu delegado devidamente credenciado, reclamou a este Tribunal Regional Eleitoral contra o dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona (Capital), que, na constituição das respectivas Mesas Receptoras, não teria observado o disposto no artigo 23 da Lei n. 2.550, de 25/7/55.

O que tudo visto e bem examinado:

Atendendo a que da nomeação para membro da mesa receptora cabe reclamação ao juiz eleitoral, dentro de 48 horas, ex-vi do disposto no art. 26 da Lei n. 2.550, de 25-7-55; e da decisão daquele é que caberá renovação, sem efeito suspensivo, para o Tribunal Regional Eleitoral (Lei e art. citados, parágrafo único).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em conferência e por unanimidade, não conhecer originariamente da reclamação.

P e R.

Belém, 15 de setembro de 1955. — (a.a.) Arnaldo Valente Lobo, P. e relator; Augusto R. de Borborema, Antonino Melo, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Foi presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.695
Proc. 2.605-55

Fiscais e delegados de Partidos — Só poderão ser eleitores da Zona de sua inscrição (Res. 5.024, de 31-8-55, do T. S. E., art. 22, parágrafo 20.)

Vistos, etc.

Manoel Constâncio Rodrigues Junior, presidente do Diretório Municipal de Boa Vista de Irititeua, do Partido Democrata Cristão, indaga se votará, em separado, eleitores da 1ª Zona (Belém) nomeados para fiscais e delegados de partido na 9ª Zona (Curuçá).

Na conformidade do art. 25 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955:

"Cada partido poderá nomear 2 (dois) delegados em cada Município e 2 (dois) fiscais junto a cada mesa receptora".

E o Colendo Tribunal Superior Eleitoral, expedindo instruções para as eleições de 3 de outubro de 1955, estabeleceu no parágrafo 20 do artigo 22, da Resolução n. 5.024, de 31 de agosto do corrente ano:

"A escolha de fiscal e delegado de partido, não poderá recair em quem, por nomeação do juiz eleitoral, já faça parte da mesa receptora (Lei n. 2.550, art. 25, parágrafos 1º e 2º.) ou não seja eleitor da Zona ou Município".

Assim sendo:

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, dar solução negativa à consulta, decidindo, pois que só poderá ser fiscal ou delegado de partido político eleitor da zona de sua inscrição.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de setembro de 1955. — (a.a.) Arnaldo Valente Lobo, P.; Augusto R. de Borborema, Relator; Antonino Melo, Júlio Freire Gouvêa, de Andrade, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.696
Proc. 2.511-55

Vistos, etc.

No ofício n. 51, de 8 do corrente, o dr. Juiz Eleitoral da 6ª Zona (Igarapé Miri) indaga deste Tribunal:

"Se particulares podem organizar no dia 3 de outubro vindouro meios de transporte, pagos dentro desta Zona para transportar eleitores e se podem organizar casas de fornecimento de refeições pagas, nos locais das respectivas seções eleitorais".

Isto posto, e adotando o parecer do ilustre órgão do Ministério Público Eleitoral.

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, não tomar conhecimento da consulta, por se tratar de assunto que escapa à competência da Justiça Eleitoral.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de setembro de 1955. — (a.a.) Arnaldo Valente Lobo, P.; Antonino Melo, Relator; Augusto Rangel de Borborema, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.697
Proc. 2.478-55

Vistos, etc.

O dr. Juiz Eleitoral da 9ª Zona (Curuçá), consulta em telegrama sem número, de 9 do corrente: "Se o prefeito municipal que exerceu o cargo no período de 1950 a 1954, pode candidatar-se ao mesmo cargo nos novos municípios, ainda quando estes estão desmembrados totalmente dos de sob sua gestão".

Isto posto, e tendo em vista a Resolução n. 3.400 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral (Bol. Eleit. n. 3, pag. 16).

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, responder que prefeito de município cujo território foi desmembrado há mais de seis meses, passando a constituir outro município, não é inelegível para o novo cargo.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de setembro de 1955. — (a.a.) Arnaldo Valente Lobo, P.; Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Relator; Augusto R. de Borborema, Antonino Melo, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.698
Proc. 2.451-55

Vistos, etc.

O presidente do Diretório Municipal de Monte Alegre, do Partido Social Progressista, senhor Carim Jorge Melem, consulta em telegrama de 7 do corrente:

"Se criminoso pronunciado poderá ou não votar nas eleições de 3 de outubro, e em caso afirmativo como poderá se locomover para sua seção eleitoral".

Isto posto:

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, dar a seguinte solução:

1.º — Somente a condenação passada em julgado suspende os direitos políticos do cidadão, nos termos do art. 135 da Constituição Federal.

2.º — Quanto à parte final da consulta, dela não tomam conhecimento, por ser o assunto estranho à competência da Justiça Eleitoral.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de setembro de 1955. — (a.a.) Arnaldo Valente Lobo, P.; Augusto R. de Borborema, Antonino Melo, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.699
Proc. 2.515-55

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, Seção do Pará, através de seu delegado, dr. Hamilton Ferreira de Sousa, formula a seguinte consulta, em requerimento de 12 do corrente:

"As casas de propriedade particular, construídas sobre terrenos de Marinha, devem ser consideradas 'propriedade rural' para o efeito da proibição contida no artigo 27, parágrafo único, da Lei n. 2.550, de 25 de julho do corrente ano?"

Isto posto, e adotando o parecer do sr. dr. Procurador Regional.

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não tomar conhecimento da consulta, visto não se tratar de matéria eleitoral.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de setembro de 1955. — (a.a.) Arnaldo Valente Lobo, P.; Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Relator; Augusto Rangel de Borborema, Antonino Melo, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.700
Proc. 2.457-55

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, Seção do Pará, por seu delegado credenciado, dr. Hamilton Ferreira de Sousa, formula a seguinte indagação:

"Em caso de enfermidade do eleitor, comprovada por atestado médico com firma reconhecida, pode o seu título

refido, ou a respectiva segunda via, ser entregue a procurador com poderes especiais para isso?"

Ouvindo a respeito, o ilustre órgão do Ministério Público Eleitoral opinou pela resposta negativa, eis que a matéria da consulta fere o art. 7º da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955.

E, assim decidem, sem discrepância de votos, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de setembro de 1955. — (a.a.) Arnaldo Valente Lobo, P.; Joaquim Norões e Sousa, Relator; Augusto Rangel de Borborema, Antonino Melo, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.701
Proc. 2.459-55

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, Seção do Pará, por seu delegado credenciado junto à 13ª Zona Eleitoral (Bragança) recorreu, para esta Tribunal Regional Eleitoral, com fundamento no parágrafo 3º do art. 66 do Código Eleitoral, do despacho do dr. Juiz Eleitoral daquela Zona, que indeferiu sua reclamação, na qual sugeria a criação de uma seção eleitoral no lugar "Praia do Ajuruteua", daquele Município, a fim de facilitar a votação dos eleitores residentes nas imediações da referida praia.

O dr. Procurador Regional, consultado em parecer, opinou pelo não provimento do recurso.

O que tudo visto e bem examinado:

Atendendo a que as razões apresentadas pelo dr. Juiz Eleitoral recorrido, para não atender a reclamação em causa, assentam em fundamentos jurídicos e se escudam no disposto no artigo 21 da Lei n. 2.550, de 25/7/55;

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em conferência e à unanimidade, conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para, assim, confirmarem a decisão recorrida.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de setembro de 1955. — (a.a.) Arnaldo Valente Lobo, P.; Joaquim Norões e Sousa, Relator; Augusto Rangel de Borborema, Antonino Melo, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.702
Proc. 2.477-55

Vistos, etc.

Consulta do dr. Juiz Eleitoral da 35ª Zona (Baião), no telegrama sem número, de 8 do corrente:

"Se delegados policiais e respectivas famílias podem votar fora da Zona em que estejam lotados, em seção de lugar onde estejam residindo, no dia do pleito, em razão do cargo ou função".

Isto posto, e adotando o parecer do dr. Procurador Regional.

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, responder que o assunto está esclarecido nos incisos do art. 32 da Lei n. 2.550, de 25 de julho do corrente ano.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de setembro de 1955. — (a.a.) Arnaldo Valente Lobo, P.; Joaquim Norões e Sousa, Relator; Augusto R. de Borborema, Antonino Melo, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.703
Proc. 2.524-55

Prefeito de município cujo território foi desmembrado há mais de seis meses, passando a constituir outro município, não é inelegível para o novo

cargo.

Vistos, etc.

Indaga o dr. Juiz Eleitoral da 9ª Zona (Curuçá), no telegrama n. 27/55, de 10 de setembro andante:

"Se quem exerceu cargo de prefeito até 31 de janeiro de 1955, pode candidatar-se, sete meses depois, isto é, em setembro do mesmo ano, ao cargo de prefeito de município desmembrado, exclusivamente, do município que foi ferido pelo mesmo".

Isto posto, e face, ao decidido pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral (Res. 3.400 — "B. E.", n. 3, pag. 16).

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, responder que prefeito de município cujo território foi desmembrado há mais de seis meses, passando a constituir outro município, não é inelegível para o novo cargo.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de setembro de 1955. — (a.a.) Arnaldo Valente Lobo, P.; Joaquim Norões e Sousa, Relator; Augusto R. de Borborema, Antonino Melo, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.704
Proc. 2.531-55

FISCAL E DELEGADO DE PARTIDO — Só poderão ser eleitores da zona de sua inscrição.

Vistos, etc.

Indaga o Dr. Juiz Eleitoral da 5ª Zona (Igarapé-Açu), no telegrama n. 56-55, de 12 do corrente:

"se eleitor da Belém ou outra Zona deste Estado, pode funcionar naquela Zona, como delegado ou fiscal de Partido, bem assim, se pode votar para prefeito e vereadores do município de Santa Izabel".

A Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, estabelece no seu artigo 25, in verbis:

"Art. 25. Cada partido poderá nomear 2 (dois) delegados em cada Município e 2 (dois) fiscais junto a cada mesa receptora".

O Colendo Tribunal Superior Eleitoral, ao baixar as instruções previstas no art. 19 daquela diploma legal, estatuiu no art. 22, § 2.º, da Resolução n. 5.024, de 31 de agosto último:

"§ 2.º A escolha de fiscal e delegado de partido não poderá recair em quem, por nomeação do Juiz Eleitoral já faça parte da mesa receptora (Lei n. 2.550, art. 25, §§ 1.º e 2.º) ou não seja eleitor da Zona ou Município".

Em tais condições:

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, dar solução negativa à consulta formulada.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de setembro de 1955. — (a.a.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, relator — Augusto R. de Borborema — Antonino Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa. Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.705
Proc. 2.458-55

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, Seção do Pará, através do seu delegado, dr. Hamilton Ferreira de Sousa, indaga:

"sobre o que se deve entender por propriedade rural privada, no sentido e na finalidade com que a expressão é empregada pela Lei 2.550".

Isto posto, e adotando o parecer do ilustre órgão do Ministério Público.

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, não conhecer da consulta, por não se tratar de ma-

O sr. Antonio Pinheiro Santos, prefeito municipal de Boa Vista de Iririteua, deseja obter no officio n. 102, de 13

corrente, se

"sendo eleitor do município de João Coelho (4.ª Zona), Castanhal, pode votar no município de que é prefeito, como autoridade administrativa".

Sobre o assunto este Tribunal já se pronunciou no Acórdão n. 5.683, de 13 de setembro andante, ao apreciar a consulta n. 222 do dr. Juiz Eleitoral da 6.ª Zona (Igarapé-Miri).

Assim sendo, e nos termos do parecer do nobre órgão do Ministério Público,

Acórdão, os Juizes do Tribunal Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, dar solução negativa à consulta, face ao disposto no art. 32, da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 17 de setembro de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente. Joaquim Norões e Sousa — Relator. Augusto R. de Borborema, Antonino Melo, Júlio Freire Gouvêa de Andrade e Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.715

Proc. 2.569-55

Indefere-se pedido de alteração na composição de Diretoria de Partido Político, apresentado fora do prazo fixado no art. 56, da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955.

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, Seção do Pará, em petição apresentada no dia 14 do corrente, requer alteração na composição de seu Diretoria Municipal de Soure, para o fim de incluir, como presidente, o cidadão Emanuel da Cunha Gusmão Mendes, face à renúncia do sr. Rodolfo Fernando Engelhard, que continua, entretanto, como membro do referido Diretoria.

Isto posto, e adotando o parecer do digno órgão do Ministério Público,

Acórdão, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, indeferir o pedido formulado, face ao que dispõe o art. 56 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955.

Registre-se e publique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 17 de setembro de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente. Joaquim Norões e Sousa — Relator. Augusto Rangel de Borborema, Antonio de Oliveira Melo, Júlio Freire Gouvêa de Andrade e Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.716

Proc. 2.542-55

Vistos, etc.

O Partido Social Progressista, Seção do Pará, por seu delegado, dr. Stelio Maroja, reclama a este Tribunal contra o dr. Juiz Eleitoral da 27.ª Zona (Ponta de Pedras), sob a alegativa de que o mesmo localizou diversas seções eleitorais em sítios e fazendas particulares, onde nem sequer existem prédios públicos de qualquer natureza, adiantando que já formulara igual reclamação a aquele Juiz, que a indeferiu sob o fundamento de que nos locais questionados existem escolas públicas municipais.

Oficiando nos autos, o sr. dr. Procurador Regional manifestou-se pelo não conhecimento da reclamação, face à inobservância das formalidades legais e processuais.

Isto posto:

Considerando que cabia recurso da reclamação indeferida pelo dr. Juiz da 27.ª Zona (Lei n. 1.164, de 24-7-50, art. 32, § 3.º);

Considerando(mais, que o reclamante não fez prova de haver usado desse direito.

Acórdão, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos (vencidos o relator e o desembargador Antonino Melo, não conhecer da reclamação, por ser originária.

Registre-se e publique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 17 de setembro de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente. Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Relator, vencido. Augusto R. de Borborema, Antonino Melo, vencido. Júlio Freire Gouvêa de Andrade e Joaquim Norões e Sousa.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.717

Proc. 2.482-55

RELOTACÃO DE ELEITORES — O prazo para esse fim não pode exceder ao da organização dos respectivos listões.

Vistos, etc.

Indaga o dr. Juiz Eleitoral da 18.ª Zona (Altamira), no rádio, n. 48, de 9 do corrente,

"se o prazo para transferência ex-offício, por cancelamento, é até três de setembro corrente, data da publicação das listas dos eleitores, ou se há prazo, e, nesse caso, até que dia poderá ser procedida".

Isto posto, e nos termos do parecer do ilustre órgão do Ministério Público,

Acórdão, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, responder que o prazo para a relotação de eleitores não pode exceder ao da organização dos respectivos listões.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 17 de setembro de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente. Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Relator. Augusto R. de Borborema, Antonino Melo, Júlio Freire Gouvêa de Andrade e Joaquim Norões e Sousa.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

E D I T A L

Segunda Via

Faço saber a quem interessar possa, que os cidadãos Arnaldo Vianna Santana, Agostinho Guilherme Viegas Autran, Angelina Lima Tavares, Alcides Corrêa da Costa, Arthemio da Fonseca Beckman, Alfredo Salomão, Ana Amélia Ramos Fritz, Anna Maria Chaves da Cunha, Augusto Pamplona Cavalcante, Antonio Manoel da Silva, Angela Alves dos Santos, Amélia Pereira de Melo Leite, Angelo da Costa Figueiró, Adriana Nogueira Lopes, Bento Benevenuto de Carvalho Neto, Carlos da Silva Chaves, Delzuite Araújo da Silva, Durval Sabel, Dionísio Nascimento Madeira, Decidísio Francisco Ribeiro, Eufrosina de Carvalho Campos, Eunice Dias Virgolino, Emílio Francisco de Oliveira, Elpidio

Albertone de Moraes Teixeira, Eneida Lúcia Mesquita da Costa, Francisco Sales Sandim, Geraldo Coelho de Lima, Gimol Benchimol Gabai, Hêlia de Sousa Batista Silveira, Judith Seixas de Alencar Oliveira, José Maria Dejard de Mendonça, José Romeu Pontes Cerdeira, Joaquim Nunes Vieira, Justino Américo Pedreira, João Batista da Costa, José da Conceição, Joventino Moraes Pantoja, João Brito de Carvalho, João Alves de Sousa, José Raimundo Guimarães Natividade, Joana Damasceno Pereira, Jurandir Torres de Lima, Joana Raimunda Cunha Ribeiro, Joaquim Pontes Figueiredo, Lídia Capossoli de Carvalho, Lúcia Campos Ferreira, Leopoldina Pereira de Sousa, Lucimar Antonia Ferreira, Lindolfo Oscar Pamplona Lima, Lavimir do Valle e Silva, Luiz Gonçalves, Luiz Alberto dos Santos Castro, Lucilinda Wandeyl de Lima, Leão Abrahão Anzalah, Luiz Melo de Castro, Lourdes Melo de Castro, Maria Haydée Canelas Cabral, Maria Amélia Santos Vasconcelos, Maria de Lourdes Santos, Maria Leotina Monteiro, Maria Teodora da Silva, Maria de Nazaré Gonçalves, Maria Helena Fritz, Maria Eleonora Ramos Fritz, Maria de Jesus David, Maria da Conceição Falcão, Maria José de Santa Helena Corrêa, Marina Midosi Chermont Roffé, Moacir Carvalho da Silva, Maria de Lourdes Castro da Silva, Maria Aida Cardoso Rodrigues, Maria Deusa Aires de Oliveira, Maria Possidônia Barata, Manoel Bento de Oliveira, Maria de Lourdes da Silva, Maria de Nazaré Oliveira Valente, Mirian Athias Ben-dahau, Maria Novais Coutinho, Mário Soares Couto, Maria Lúcia Luz Bahia, Nair de Almeida Corrêa, Oscar Florenço Miranda, Onofre Nelson Muniz, Olavo França de Sousa, Olívia Dias Cardoso, Paulo Cardoso da Veiga, Palmira Lino de Carvalho Sobrinho, Pedro Raimundo Rodrigues, Pedro Paulo Neves Fernandes, Raimundo Mota de Azevedo, Raimundo Farias Guimbal, Raimunda da Silva Martins, Romeu da Silva Almeida, Raimunda Cordeiro de Moura, Raimundo Pereira da Rocha, Raimundo Soares do Rosário, Raimundo Conde Moreira, Raimundo Sousa Moura, Ruth Benchimol Gabbay, Said Rauda Kaly, Salvador Pedro da Silva, Sebastião Melo Vasconcelos, Silio Nunes Bibas, Sadias Bentolila, Theodor da Silva Gomes, Waldemar Ferreira dos Santos, Waldemar Santos, Virginia Huhu Monteiro, Vicente Alves de Sousa, Widge Ladislau Rodrigues Soares, Virginia Sabado de Sousa, Walter Hinton Ferreira Pinto Venâncio, dos Santos França, Yvette Lúcia Piniheiro, Zeneide Figueiredo, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 dias do mês de setembro de 1955. — (a) Wilson Rabello, Escrivão Eleitoral.

ANÚNCIOS

EXTRATOS DOS ESTATUTOS DO "FLAMENGO ESPORTE CLUBE"

DENOMINAÇÃO — Flamengo Esporte Clube.

SEDE — Vila Operária de Marituba — Município de Ananindeua, Estado do Pará.

DATA DA FUNDAÇÃO — 14 de outubro de 1947.

FINS — Difundir os desportos em geral entre os seus associados; proporcionar outras diversões que também tenham por objetivo o desenvolvimento moral e cultural, indispensável ao recreamento de seus associados. Filial-se perante as entidades superiores e manter intercâmbio com outras Associações devidamente legalizadas.

DURAÇÃO — Tempo indeterminado.

PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA — Um ano.

RESPONSABILIDADE — Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações desta Associação.

RENDA SOCIAL — É constituída de jóias, mensalidades e toda e qualquer arrecadação.

DISSOLUÇÃO — No caso de dissolução, que só poderá ser por motivos insuperáveis, o patrimônio será entregue à Colônia de Marituba (leprosário).

PRESIDENTE ATUAL — Luiz Fonseca da Silva, brasileiro, casado, residente na Vila Operária de Marituba — Município de Ananindeua, Estado do Pará.

Vila Operária de Marituba, 15 de julho de 1955. — (a) Luiz Fonseca da Silva, Presidente.

Reconheço a assinatura supra. — Ananindeua, 6 de setembro de 1955. Em "test" B da verdade. — A tabeliã Anna Bezerra Falcão.

(T. 12.254, 21/9/55 — (Cr\$ 200,00).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada de Funcionário

Pelo presente notifico D. Olga da Silva Brandão, ocupante efetiva do cargo de professora de Canto Orfêico, padrão G Quadro Único, lotada no Colégio Gentil Bitencourt, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de suas funções, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa legal, ser demitida por abandono do cargo, nos termos do artigo 205, combinado com o artigo 36, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

E, para que se não alegue ignorância, lavrou-se o presente edital de chamamento, do qual extrai uma cópia autêntica, que será publicada no órgão oficial do Estado. Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão H, respondendo pela Chefia de Expediente desta Secretaria, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 10 de agosto de 1955.

(a) Maria de Lourdes Moreira.

G. — 19/8 a 20/9/55).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1955

NUM. 1.544

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

LEI N. 2737 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1955

Reconhece de utilidade pública para o Município de Belém a União Beneficente dos Chauffeurs do Pará.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida de utilidade pública a União Beneficente dos Chauffeurs do Pará, sociedade civil sediada nesta Capital e fundada a 30 de maio de 1913.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de setembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Benedito Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve equiparar aos funcionários do Quadro Único, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado.

Manoel Nunes da Cruz, brasileiro, casado, residente a travessa 9 de janeiro n. 11, extranumerário mensalista do Mercado São Jerônimo, onde exerce a função de Servente, com o salário de seiscentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 660,00) mensal e o tempo de onze (11) anos e cinco (5) dias de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, no período de 20-7-1944 até 25-7-1955, data da informação no processo n. 1712-54, de 29-12-1954.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de setembro de 1955.

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Finanças, 12 de setembro de 1955.

Orlando Cordeiro

Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 86, item V, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o Decreto n. 6.323, de 17-3-55, a favor de Zacarias de Souza Melo, brasileiro, casado, residente na Vila de Icoaraci, titular efetivo do cargo isolado de Ajudante de Eletrecista, padrão H, lotado na Usina de Eletricidade da Sub-Prefeitura de Icoaraci, o tempo de dois (2) anos, sete (7) meses e quinze (15) dias de serviços ininterruptos, prestados como extranumerário diarista da Sub-Prefeitura de Icoaraci, no período de 18-1-1950 até 4-10-1952, de acordo com a informação no processo n. 115, de 24-5-1955.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de setembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 13 de setembro de 1955.

Benedito Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve reformar, nos termos do parágrafo único do art. 260, combinado com a letra a do art. 261 e letra b do § 1.º do referido artigo, tudo de acordo com a Lei Municipal n. 1.272, de 14 de agosto de 1951, Raimundo Ferreira da Silva, cabo do Corpo Municipal de Bombeiros, com os proventos integrais, nos termos da letra b, do art. 279 e art. 280, da supra citada lei, isto é, hum mil trezentos e dez cruzeiros (Cr\$ 1.310,00) mensais, ou sejam, quinze mil setecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 15.720,00) anuais, conforme laudo médico da Junta Militar de Saúde da P. M. E., anexo ao processo 549-55, de 17-3-55.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de setembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 13 de setembro de 1955.

Benedito Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio" João Oliveira dos Anjos, diarista da Sub-Prefeitura da Vila do Mosquito, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 697 de 6 de setembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de setembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 13 de setembro de 1955.

Benedito Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio" nos termos do parágrafo único, do art. 94, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ubirajara Antonio Galhardo, titular do cargo de Servente, classe F, lotado no Cemitério de Santa Izabel, por quinze (15) dias, para tratamento de saúde em prorrogação, conforme laudo médico n. 701, de 8 de setembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de setembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 13 de setembro de 1955.

Benedito Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio" nos termos do parágrafo único, do art. 94, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ubirajara Antonio Galhardo, titular do cargo de Servente, classe F, lotado no Cemitério de Santa Izabel, por quinze (15) dias, para tratamento de saúde em prorrogação, conforme laudo médico n. 701, de 8 de setembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de setembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 13 de setembro de 1955.

Benedito Pádua Costa

Secretário de Administração

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de setembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 13 de setembro de 1955.

Benedito Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO N. 6.740

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Sra. Georgia Barata Magalhães Costa, brasileira, viúva, professora estadual, residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 636, sito à Av. Conselheiro Furtado, de acordo com o Art. 2.º da Lei n. 1.502, de 2-6-52, combinado com a Lei n. 2.066, de 2-2-54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1954 até ao presente, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das Leis citadas no Art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária conservar a qualidade de funcionária pública estadual.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças, fiscalizará, anualmente, se a funcionária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de setembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Finanças, 13 de setembro de 1955.

Orlando Cordeiro

Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.741

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.737, de 8 de setembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém, DECRETA:

Art. 1.º Fica reconhecida de utilidade pública a União Beneficente dos Chauffeurs do Pará, sociedade civil sediada nesta Capital e fundada a 30 de maio de 1913.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de setembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 13 de setembro de 1955.

Benedito Pádua Costa

Secretário de Administração

PORTARIA N. 433/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Admitir como extranumerárias

mensalistas, Edmer Rodrigues da Cruz, Eneida Soares Queiroz, Francisca Azevedo Lisboa, Helena de Souza Queiroz e Luiza Moura de Ataíde, pelo prazo de 6 meses, para desempenharem as funções de "Professor", Ref. 2, mediante o salário mensal de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 13 S. A., Diretoria do Ensino Municipal, Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação — mensalista — (código 8.04.1) do orçamento em vigor a partir de 1 de julho a 31 de dezembro de 1955.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de agosto de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 13 de setembro de 1955.

Benedito Pádua Costa

Secretário de Administração

PORTARIA N. 434/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Maria Natalina Terra das Neves pelo prazo de 4 meses, para desempenhar as funções de "Professor", Ref. 2, mediante o salário mensal de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 13-S. A-D. E. M. Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação mensalista (cod. 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 15-9 a 15-12-1955.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de setembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 13 de setembro de 1955.

Benedito Pádua Costa

Secretário de Administração

PORTARIA N. 426/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Aluizio Farias de Melo, pelo prazo de 6 meses para desempenhar as funções de "Professor", Ref. n. 2, mediante o salário de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tab. 13, S. A., Diretoria de Ensino Municipal — Consignação — "Pessoal Variá-

vel" Subconsignação — mensalista (Código 8.041) do orçamento em vigor, a partir de 1-7-55. Esta portaria de Admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização, ou reclamação. De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de setembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Benedito Pádua Costa
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração em 20-9-1955.

Peticões:

De Antonia Ferreira da Costa — Dispensa de décimas. — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De A. Pereira dos Santos & Filho (4) — Obra em sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De A. Pereira da Fonseca — Obra em sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Arlindo Cavaleiro — Obra em sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Antonio Barreto — Exumação. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Arlindo Cavaleiro (3) — Obra em sepultura. — Como requer, pagas as taxas devidas. A Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Benjamin de Misericórdia — Compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Daniel Otoniel Laranjeira — Isenção de décimas. — Informe o C. M.

Dorothi Rodrigues Dias — Compra de sepultura. — Encaminhe-se ao Protocolo do Gabinete do Dr. Prefeito para remessa à Sub-Prefeitura do Mosquito.

De Dionisia Ferreira Claudino — Isenção de décimas. — Informe o C. M.

De Eliza Cordeiro de Carvalho — Pensão. — Ao parecer do Consultor Geral.

De Edmundo Ribeiro Tavares — Certidão de tempo de serviço. — Diga o D.M.P.

De Francisco Gomes — Obra em sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Francisco Euclides da Silva — Compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Francisca Augusta Teixeira — Isenção de décimas. — Informe o C. M.

De Francisca Xavier Baima — Isenção de décimas. — Informe o C. M.

De Francisco José dos Santos — Isenção de décimas. — Informe o C. M.

De Francisco Ferreira de Lima — Aforamento. — Encaminhe-se ao C. M.

De Georgina Pereira de Moraes — Dispensa de décimas. — Informe o C. M.

De Hilda Rodrigues Franco — Compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Herundino Paulo de Leão — Compra de sepultura. — Ao parecer do dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

De Isabel Maria de Oliveira — Compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Isabel Silva Serra — Isenção de décimas. — Informe o C. M.

De João Infante de Carvalho — Pena. Recurso. — Ao parecer do Consultor Geral.

De Joaquim Odilon de Lima,

Licença — Ao D. M. P.

De Jovita Santos Cavalcante. Obra em sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De João Francisco de Oliveira. Salário família. — Ao D. M. P. para os devidos fins.

De José da Silva Figueiredo. Obra em sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De João Celestino. Isenção de décimas. — Informe o C. M.

De Julieta da Cunha Amorim — Compra de sepultura. — Como requer, pagas as taxas devidas.

De Lauro da Costa Pinheiro — Juntada de documento. — Ao D. M. P. para os devidos fins.

N. 125, do Corpo Municipal de Bombeiros — Faz devolução de ofício n. 138, do Gabinete do Governador. — Ao conhecimento do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

N. 17, da 28a. Circunscrição de Recrutamento. — Faz solicitação. — Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Esta S. A. tem a esclarecer que a Junta de Alistamento Militar é um órgão da 28a. Circunscrição da Oitava Região Militar, criada em consequência da observância do Regulamento do Serviço Militar, aprovado pelo decreto federal n. 15.934, de 22-1-923.

O art. 62 do R. S. M., em apreço, diz que "em cada distrito de alistamento militar haverá uma junta de alistamento militar composta normalmente a) do chefe do Executivo local, como presidente, etc."

Ora, tal função mais honorífica, atribuída ao chefe do Executivo local, tem levado este à concretização de providências, movida por um espírito de formação cívica de cooperação àquele órgão da Circunscrição Militar. Todavia, essa cooperação — como é óbvio — não poderá superar conjunturas de ordem legal, como se verifica no caso presente. A J. A. M. é um órgão federal; por consequência escapa da órbita em que se projeta a eficácia da Lei Municipal.

Como está perfeitamente demonstrada, a solicitação contida, no ofício retro, não pode ser atendida. S. M. J.

N. 382, da Câmara Municipal de Belém — Remete processo n. 258, de Alzira de Jesus Vidal — Informe o D. M. P.

N. 523, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará — Faz solicitação. — Ao D. M. P. para os devidos fins.

N. 129, do Serviço de Pronto Socorro — Encaminha requerimento dos motoristas. — Encaminhe-se ao D. M. P.

N. 508, da Federação Paraense de Desportos — Faz solicitação. — Ao D. M. P. para os devidos fins.

N. 127, do Corpo Municipal de Bombeiros — Remete laudo médico de Ormindo Franco Gomes — Diga o Coronel Inspetor Geral do C. M. B.

N. 1731, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — Solicita informações. — Ao D. M. P.

S/n. do Cemitério de Santa Izabel — Remete relatório da semana de 11 a 17-9-1955 — Cliente. — Ao Departamento de Estatística Municipal.

N. 375, da Câmara Municipal de Belém — Remete cópia autêntica. — Ao funcionário Washington Costa.

De Maria Joana de Andrade — Aforamento. — Encaminhe-se ao Procurador Geral da Fazenda.

De Manoel Raimundo de Moraes — Compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Manoel Marcelino da Rocha — Compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Manoel Agostinho Lima — Aforamento. — Ao C. M. M.

De Maria Célia Lopes de Oliveira — Salário família. — Encaminhe-se ao D. M. P.

De Maria Leonor Bezerra,

il Maia — Aforamento. — Ao dr. Procurador Geral da Fazenda para promover a decretação judicial do comisso.

De Mônica Ribeiro de Freitas — Isenção de décimas. — Diga o C. M.

De Maria Moreira Pinto — Compra de sepultura. — A S. F. para os devidos fins.

De Maria Celina da Silva — Isenção de imposto predial. — Ac C. M.

De Manoel Antunes das Neves — Compra de sepultura. — Como requer, pagas as taxas devidas.

De Maria de Belém Azevedo — Exumação. — Como requer, pagas as taxas devidas.

De Manoel Pantoja Amazonas — Aforamento. — Ao C. M.

De Maria David Balhogo — Pensão. — Ao D. M. P.

De Nicolau Matni — Salário família. — Ao D. M. P.

De Osvaldo de Queiroz Lima — Isenção de imposto predial. — Diga o C. M.

De Oscar Mascarenhas — Recurso. — Ao D. M. P. para cumprimento do despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Maria Maciel Rodrigues — Aforamento. — Encaminhe-se ao C. M.

De Pedro Medeiros da Silva — Compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Pedro Alcantarino de Queiroz — Isenção de décimas. — Informe o C. M.

De Raimunda Nonata — Compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Raimundo Rodrigues Marques — Isenção de imposto predial. — Informe o C. M.

De Raimunda Marques de Castro e Silva — Isenção de décimas. — Informe o C. M.

De Raimundo Assunção Queiroz — Aforamento. — Ao C. M. para os devidos fins.

De Raimunda Gomes da Costa — Perpetuidade gratuita de sepultura. — Ao D. M. P.

De Zacarias Almeida — Isenção de imposto predial. — Diga o C. M.

De Vitor José Pinto de Campos — Recurso. — Ao Procurador Geral para emitir parecer.

De Zilda de Miranda Carneiro — Compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Offícios:

N. 120, do Serviço de Pronto Socorro — Solicita providências. — Devolva-se ao D. M. P. para emitir parecer técnico sobre o assunto de que trata o presente.

N. 8, do Cemitério de Santa Izabel — Faz comunicação. — Sendo o assunto de que trata o presente regulamentado pelo Código Tributário, desta Municipalidade, seaa o mesmo encaminhado à Consultoria Geral para as sugestões que achar convenientes.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

RESOLUÇÃO N. 21 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1955

Concede 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde ao Vereador Lourival Gomes da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Ficam concedidos quinze (15) dias de licença, para tratamento de saúde, ao Vereador Lourival Gomes da Silva, nos termos da alínea a), do art. 12, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 20 de setembro de 1955.

Manoel de Almeida Coelho
Presidente

Josué Bezerra Cavalcante
1.º Secretário
Raimundo Teixeira Noleto
2.º Secretário

ATO N. 22 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1955

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Resolve, tendo em vista o exa-

me procedido nas contas apresentadas pelo sr. dr. José Alberto do Couto Rocha, Tesoureiro da Câmara Municipal de Belém (Proc. 410/55), referente a julho e agosto do corrente ano, conceder-lhe plena, geral e irrevogável quitação.

Câmara Municipal de Belém, 13 de setembro de 1955.

Manoel de Almeida Coelho
Presidente

Josué Bezerra Cavalcante
1.º Secretário

Raimundo Teixeira Noleto
2.º Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a), do art. 19, combinado com o inciso 22, do art. 25, do Regimento Interno, convoca, o sr. Napoleão de Oliveira Martins, suplente de Vereador da Legenda da União Democrática Paraense, para exercer temporariamente, o mandato de Vereador, na vaga do sr. Lourival Gomes da Silva, licenciado para tratamento de saúde.

Câmara Municipal de Belém, 20 de setembro de 1955.

Manoel de Almeida Coelho
Presidente